



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)

Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG)

Secretaria Executiva

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS

Ata da 129ª reunião extraordinária, realizada em 21 de julho de 2022

1 Em 21 de julho de 2022, reuniu-se extraordinariamente o Plenário do Conselho Estadual de Recursos
2 Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de
3 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). Compareceram os seguintes
4 conselheiros titulares e suplentes: Representantes do Poder Público Estadual: Marcelo da Fonseca,
5 representante da Semad; Tuliana Macedo Vasconcelos, representante da Secretaria de Estado
6 Planejamento (Seplag), Pedro D'Ángelo Ribeiro, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
7 Abastecimento (Seapa); Florence Belo Sidney, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento
8 Econômico (Sede); Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov);
9 Ângela Ferreira Vieira, da Secretaria de Estado de Saúde (SES); Carlos Eduardo Sales, da Secretaria de
10 Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Jonathan Luiz T. de Carvalho, da Secretaria de Estado
11 de Educação (SEE); Ângelo Luiz Rezende, da Secretaria de Cultura de Minas Gerais (Secult); Carolina
12 Frare Lameirinha, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes do Poder
13 Público Municipal: Frederico Arthur Souza Leite, da Prefeitura Municipal de Itabirito; Eduardo
14 Machado de Faria Tavares, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; Jaqueline Flaviana de Santana,
15 da Prefeitura Municipal de Betim; Josias Gomes Ribeiro Filho, da Prefeitura Municipal de Araçuaí;
16 Meirelene Arantes dos Reis, da Prefeitura de São João do Manteninha; Lucas de Oliveira Castro,
17 representante da Prefeitura de Viçosa; Ronaldo Lopes de Oliveira, da Prefeitura Municipal de Santa
18 Bárbara; Gilberto Gonçalves Quintão, da Prefeitura Municipal de Rio Pomba; Ivonete Almeida de B.
19 Marcelino, Prefeitura de Itapeva; Antônio Geraldo de Oliveira, da Prefeitura Municipal de Patrocínio.
20 Representantes dos Usuários de Recursos Hídricos: Leocádio Alves Pereira, do Departamento
21 Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (Dmae); Renato Junio Constâncio, da Companhia
22 Energética de Minas Gerais (Cemig); Silvana Mônica Vaz, da Companhia de Saneamento de Minas
23 Gerais (Copasa); Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de
24 Minas Gerais (Faemg); Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas
25 Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Maria Aparecida B.
26 Pimentel Vargas, da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (Abragel); Jadir Silva Oliveira,
27 do Sindicato das Indústrias do Açúcar no Estado de Minas Gerais (Siamig); Leonardo Romano, da
28 Associação de Aquicultores e Empresas Especializadas do Estado de Minas Gerais – Peixe MG;
29 Francisco de Assis Lafetá Couto, do Instituto Aço Brasil (IABr). Representantes da Sociedade Civil
30 ligada aos Recursos Hídricos: José Hermano Oliveira Franco, da Associação para Gestão
31 Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá); Maria Teresa de Freitas Corujo, do Instituto Guaicuy -
32 SOS Rio das Velhas; Antônio Eustáquio Vieira, do Movimento Verde de Paracatu (Mover); Marcos
33 Temponi, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-MG); Décio Antônio Chaves Beato,
34 representante da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (ABAS/MG), Valter Vilela Cunha, da
35 Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes); Sylvio Luiz Andreozzi, da

36 Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e Edson de Oliveira Vieira, do Instituto de Ciências Agrárias
37 da Universidade Federal de Minas Gerais (ICA/UFMG). **Ausentes na reunião: Conselho Regional de**
38 **Biologia (CRBio 4ª Região) e Universidade de Uberaba (Uniube).** Constatado o quórum regimental
39 pela Secretaria Executiva, iniciou-se a 129ª reunião extraordinária do Plenário do Conselho Estadual
40 de Recursos Hídricos de Minas Gerais, com a execução solene do Hino Nacional Brasileiro. **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente
41 suplente Marcelo da Fonseca declarou aberta a 129ª reunião extraordinária do Plenário do Conselho
42 Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais. Na sequência o presidente suplente Marcelo da
43 Fonseca, passa para o item **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** Considerando não haver
44 manifestações por parte dos conselheiros e não havendo inscritos, o presidente suplente Marcelo da
45 Fonseca faz a leitura do item **4. MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG PARA EXAME E**
46 **DELIBERAÇÃO: 4.1 Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG que estabelece o regimento interno**
47 **do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. Responsável: Semad e Igam.**
48 **1ª votação: Aprovado o texto base por 27 votos favoráveis, 2 abstenções e 11 ausências. Votação:**
49 **Votos favoráveis:** Seplag, Seapa, Sede, Segov, SES, Seinfra, SEE, Secult, Prefeitura de Itabirito,
50 Prefeitura de Araçuaí, Prefeitura de São João do Manteninha, Prefeitura de Itapeva, Cemig, Copasa,
51 Faemg, Fiemg, Ibram, Siamig, Peixe-MG, IABr, Mover, Angá, Crea-MG, Abas/MG, Abes, UFU, Semad.
52 **Abstenção:** Prefeitura de Belo Horizonte e Prefeitura de Patrocínio (Justificativa: apesar dos avanços
53 e da atualização do regimento e muito em respeito à equipe técnica, em razão do Decreto, nós
54 deixamos de avançar muito mais do que poderíamos). **Ausentes no momento da votação:** MPMG,
55 Prefeitura de Betim, Prefeitura de Viçosa, Prefeitura de Santa Bárbara, Prefeitura de Rio Pomba,
56 DMAE Uberlândia, Abragel, Instituto Guaicuy, ICA-UFMG e CRBio 4ª região, Uniube. Justificativa do
57 voto favorável UFU: "Ratifica que com base no Decreto em que foi elaborado, criar-se-a problemas
58 futuros para a Administração contendas dentro do Conselho Estadual." **Início das discussões.**
59 Presidente suplente Marcelo da Fonseca: "Conselheiros a gente vai fazendo a discussão e peço que
60 se sintam à vontade para interromperem caso haja tiver alguma questão, alguma consideração,
61 fiquem à vontade aí para a registrar". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessora Regimental):
62 "“Eu vou projetar a minuta e vamos fazer a retrospectiva dos pontos que já foram discutidos na
63 reunião passada e qualquer dúvida os senhores poderão interromper para pontuar. Em relação aos
64 pontos colocados nos relatórios de vistas, informamos que aqueles pontos relacionados ao disposto
65 no Decreto, por já constar em norma superveniente, não seria possível realizarmos adequações para
66 o regimento interno que se diferem do Decreto. Então, diante das nossas discussões houve também
67 as proposições do professor Sylvio e nós fizemos as adequações. Professor Sylvio, caso eu tenha me
68 esquecido de registrar algum ponto, ou se ele estiver divergente do que foi proposto, peço a gentileza
69 de pontuar. Um exemplo de alteração sugerida pelo Professor Sylvio é a substituição da designação
70 de ‘Secretário de Estado’ para ‘o titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente’ em consideração
71 a abrangência de ambos os gêneros. Em relação ao artigo 5º da minuta, nós tivemos proposições no
72 relato de vistas da Faemg e proposições da UFU. Entretanto, alguns pontos não foram sanados
73 durante a reunião passada ficando para discutir, e votaremos de forma apartada das outras
74 contribuições que ficaram como destaque, após a votação da minuta. O artigo 5º ficou como destaque
75 para a gente votar após a deliberação do ato normativo. Os pontos que estão em amarelo para os

77 senhores, é o indicativo dos pontos que adequamos na reunião passada em unanimidade, referentes
78 ao relato de vistas. Os pontos tachados, como por exemplo aqui o artigo o artigo 18, sofreram
79 adequações diante do art. 24 do Decreto, que falava sobre a questão de substituição de Conselheiro,
80 sofreram adequação visando a melhoria. Um outro exemplo foi no inciso I, por exemplo, como não
81 se tratava de renúncia, como foi tratado em face à solicitação dos pelos conselheiros, durante a
82 reunião. Então, considerando que é uma substituição para não incorrer em dúvidas igual nós
83 havíamos conversado sobre o artigo 18 do Decreto e o artigo 24 e 25, nós adequados a redação, onde
84 havia a palavra 'renúncia', substituímos por 'substituição', porque a renúncia está específica no Artigo
85 18 do Decreto do Conselho, esses casos aqui são casos de substituição de Conselheiro. Fizemos
86 também adequação de português, onde estava 'se' por 'extinção', só melhoria de redação, para
87 melhor entendimento. A questão da participação eleitoral também que foi um questionamento do
88 professor Sylvio, nós suprimimos por entender que essa participação em mandato eleitoral já estaria
89 presente no inciso segundo, do Artigo 18, que é a questão de renúncia. Então, por ela já constar no
90 Artigo 18, inciso II, nós já suprimimos aqui, tendo em vista que não se trata de uma questão de
91 substituição e sim de renúncia, em decorrência da participação em mandato eleitoral. Então, nós
92 estamos fazendo a sugestão de supressão da alínea 'e' por já entender que consta no inciso 2º, do
93 artigo 18. O inciso II, que dizia 'ocorrência de fato que motive afastamento definitivo do conselheiro
94 nos termos da legislação', ele já é uma redação que consta no artigo 18 e que não foi considerado,
95 diante das nossas discussões, necessário nas questões de substituição. Então, nós estamos sugerindo
96 adequação no parágrafo 10, inciso I, onde está a palavra 'renúncia' a colocação da palavra
97 'substituição', para melhorar a redação e o entendimento, conforme já mencionado, a supressão da
98 alínea 'e' que tratava do mandato eleitoral, porque já consta no parágrafo 1º do artigo 18 e a
99 supressão do inciso II, em decorrência que motive afastamento do conselheiro, considerando que
100 também essa redação já é um dos critérios de renúncia de conselheiro, dispostos no artigo 18, do
101 Decreto nº 48.209. Tendo em vista as nossas discussões realizadas na reunião passada, nós também
102 analisamos as colocações e os pontos que os senhores fizeram e trouxemos aqui uma sugestão de
103 melhoria, para verificar se há algum destaque em relação a eles. Em relação ao artigo 11, reitero o já
104 posto, que por solicitação do Professor Sylvio realizamos as adequações no texto da minuta, onde
105 estava 'o Secretário...' substituímos por "o titular da Secretaria...". Esse ponto também foi sanado e
106 pacificado na reunião passada. Em relação ao Artigo 14, também por sugestão do professor Sylvio,
107 foi registrada uma adequação na redação, que ficou para ser votada. No caput do artigo 14, a redação
108 original é 'A presidência do CERH-MG é exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente
109 Desenvolvimento Sustentável e competindo-lhe atribuições previstas no artigo 6º e 7º do Decreto
110 48.209, de 2021' e a solicitação do professor Sylvio é 'A presidência do CERH-MG é exercida pela
111 titularidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável e competindo-
112 lhe atribuições previstas no artigo 6º e 7º do Decreto 48.209, de 2021'. Essa é uma sugestão já citada,
113 pendente de votação. No artigo 15 houve proposta de adequação, propostos pelo professor Sylvio
114 também, já pacificada. Em relação aos relatos de vistas, a Maria Teresa não estava presente na
115 reunião passada quando a começamos a abordar alguns pontos, então cabe esclarecer. Maria Teresa,
116 em relação ao ponto aos relatórios a serem apresentados pelos conselheiros, na CNR pelos
117 conselheiros pelos Conselheiros do Estado, nós apenas replicamos aqui o disposto no Decreto, e por

118 isso não temos como adequar a redação do regimento interno. E qualquer dúvida, peço a senhora
119 que fique à vontade para interromper. Quanto ao artigo 24, informo que não houve manifestação do
120 Conselho, entretanto, diante das nossas conversas e apontamentos realizados na reunião passada,
121 achamos interessante para dar melhor entendimento, acrescentar o termo 'da Presidência', porque
122 a Secretaria Executiva ela não só apoia a logística operacional das unidades colegiadas, como a
123 Presidência, tanto do Conselho como um todo, como os presidentes aqui presentes nas reuniões.
124 Então, a título de melhoria de redação, essas propostas não mudam o conteúdo do texto e salvo
125 algum dos Senhores tiver algum questionamento, poderemos reavaliar. Então, sugerimos acrescentar
126 esse termo para proporcionar melhor entendimento". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Eu
127 tenho uma sugestão de redação para o artigo 10º, para manter a coerência do texto, na letra 'd', ao
128 invés de 'houver o remanejamento...', trocar por 'Remanejamento para outro setor ou função;' para
129 seguir a coerência do que está sendo colocado e retirar na letra 'e', retirar 'ou' e colocar no final da
130 letra 'd' retirar o ponto e vírgula e colocar o 'e', letra 'c', por motivo de saúde ou óbito. Porque está
131 nominando os casos. Obrigado, era isso". Conselheiro Eduardo M. de Farias Tavares (Prefeitura de
132 Belo Horizonte): "Primeiramente eu gostaria de dar destaque no artigo 11 e parágrafo único, com a
133 sugestão da supressão dos dois itens". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessora Regimental):
134 "Eduardo, esse artigo 11, que já foi objeto de discussão na reunião passada, objeto de discussão da
135 reunião passada, nós estamos apenas replicando aqui os critérios dispostos no Decreto. Ocorre no
136 artigo 24 do Decreto diz que as entidades deverão encaminhar Ofício mediante lista Tríplice, para
137 possibilitar a escolha da titularidade e suplência por parte da Secretaria de Estado. Então,
138 considerando que não temos critérios para essa escolha de quem irá com o ar titularidade uma
139 suplência nós julgamos pertinente colocarmos aqui pelo menos alguns critérios para embasar a
140 escolha dela. Por esta razão, nós somos manutenção do parágrafo único do artigo do artigo 11, tendo
141 em vista que o Decreto não traz especificamente quais critérios a Secretaria deve utilizar para a
142 escolha de quem irá compor a titularidade e as suplências. Fazendo um adendo a minha fala,
143 considerando que o assunto já foi tratado na reunião passada, essa lista tríplice não altera o que já
144 ocorre nas indicações dos conselheiros para o conselho, apenas traz que a Secretaria de Estado deve
145 escolher quem que vai ser o titular ou suplente. Por que? Parece-me que havia dúvidas, em face de
146 ser competência da Secretaria a escolha de quais indicados iriam compor. E no caso, essa escolha aqui
147 é apenas de quem irá compor a titularidade e a suplência. Então, permanece como está, as entidades
148 vão indicar os seus representantes normalmente, como já ocorre e a critério da Secretaria, de acordo
149 com o Decreto, ocorrerá a escolha entre os indicados, quem irá compor a vaga titular e suplentes.
150 Para subsidiar a escolha por parte da Secretaria, para ter um embasamento ou justificativa, nós
151 sugerimos a criação desses critérios alternativos". Conselheiro Eduardo M. de Farias Tavares
152 (Prefeitura de Belo Horizonte): "OK. Eu estou fazendo essa observação, Marcelo, Valéria e demais
153 conselheiros, para constar em ata, pois é muito interessante a gente imaginar que qualquer Secretário
154 de Estado que vier a ocupar a cadeira de titularidade, ela mediante uma lista tríplice, escolher um
155 servidor que está como segundo suplente, representar por exemplo a Prefeitura de Belo Horizonte,
156 no lugar do Prefeito da cidade. Eu acho meio sarcástico se propor uma situação como essa. O
157 Secretário de Estado, o Prefeito é o titular, tem o primeiro suplente e vamos supor ser o Secretário
158 de Meio Ambiente e um segundo suplentes que seja um servidor público, que até pode ter

159 formação, isso não entra no mérito, por isso é que eu não fiz nenhuma observação com relação a
160 necessidade de um currículo vitae, eu não vejo a menor implicação nisso, mas a escolha da
161 titularidade mediante lista tríplice, pelo Secretário Estado que estiver ocupando a cadeira, isso aí é
162 uma inversão de valor, é uma intromissão de espera federativa e um ato discricionário que não é
163 legalmente reconhecido. Portanto, fica o registro, eu fiz essa observação para deixar registrado na ata
164 a minha incompreensão de se colocar um artigo e um parágrafo nesse sentido. E a segunda
165 observação, o segundo destaque Marcelo e Valéria, seria no artigo 15, onde fala que 'O Plenário é o
166 órgão superior de deliberação do CERH-MG.' Eu acredito que o Plenário é o órgão superior da Política
167 de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais. É uma observação que eu faço e eu coloco a reflexão
168 para os demais conselheiros e vocês dá mesa, porque o CERH-MG é o órgão que de certa forma
169 representa e a política pública de recursos hídricos do Estado, mas eu creio que como está escrito
170 podem ocorrer, como já ocorreu recentemente decisões da Secretaria do Sisema, em que a
171 prerrogativa do Conselho foi 'desatribuída' das suas competências. Então, eu acredito que dessa
172 forma como eu estou colocando fica muito mais clara e fica até certo ponto, porque no Direito que
173 tudo é questionável, tudo interpretativo, mas eu acredito que fique mais clara qual é atribuição do
174 Plenário do CERH-MG. Obrigado". Presidente Marcelo da Fonseca: "Em relação ao artigo 11, como foi
175 colocado é o que está lá no Decreto, então a gente não tem como fazer qualquer ajuste, mas quanto
176 ao 15, nós iremos fazer adequação aqui, conforme sua sugestão, mais alguma consideração, Eduardo?
177 Obrigado". Conselheiro Eduardo M. de Farias Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte): "No momento
178 não, obrigado". Conselheira Maria Teresa de Freitas Corujo (Instituto Guaicuy): "Como o conselheiro
179 Eduardo Tavares trouxe essas reflexões que estão no bojo do que apontamos no nosso parecer de
180 vista, que no caso existem as questões dos fundamentos que essa DN que estão sempre o sendo
181 colocados do decreto, como ele é algo que está colocado, o que trouxe muitas amarras (falha no
182 áudio). Eu gostaria de endossar a manifestação do Conselheiro Eduardo, assim como na reunião
183 anterior no retorno difícil, (falha no áudio), mas conforme parecer, é ponto chave, como está sendo
184 colocado, tem novos conselheiros, deixar claro que o Instituto Guaicuy no parecer (falha no áudio).
185 Presidente Marcelo da Fonseca: "Maria Teresa, nós não estamos conseguindo te ouvir. Bom, até que
186 a internet da conselheira seja reestabelecida, eu passo a palavra ao conselheiro Antônio Geraldo".
187 Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira (Prefeitura de Patrocínio): "Bom Marcelo, eu quero também
188 concordar com o 'Neneco' sobre os questionamentos que ele fez, eu também acho que por mais que
189 seja do Decreto e eu entendo que isso pode lá na frente talvez trazer prejuízo com relação a
190 representatividade. Então, assim eu quero concordar na íntegra com as questões levantadas do
191 conselheiro Eduardo e reiterar que concordo com ele pelas mesmas motivações e quero deixar
192 registrado também a minha preocupação. Obrigado". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU):
193 "Marcelo eu queria me manifestar a respeito do artigo 11 também, eu não vou entrar na discussão
194 da lista tríplice porque a gente já se estendeu sobre isso e há uma inflexibilidade e parte do Governo,
195 em alterar o decreto. Portanto, se nós tivermos que discutir, se vai ter que ser em outra esfera, então
196 vamos deixar para lá. Mas, eu queria falar a respeito dos itens de seleção. Para a minha categoria,
197 esses itens de seleção não me assustam, até porque eu me encaixo nos 3. O único problema é que eu
198 teria seria, que eu tenho mais pontos do que o Edson ou os mesmos pontos que ele, na análise de
199 currículo, comparação de currículo essas coisas. Mas, eu fico pensando o seguinte, Marcelo, se nós

200 estivéssemos falando de Câmaras Técnicas, talvez o caminho para qualificação das Câmaras Técnicas
201 fosse outro. E eu concordo com a qualificação das Câmeras Técnicas. Só que como me parece que nós
202 estamos falando da composição do Plenário, para as categorias estão sendo colocadas aí, a indicação
203 por exemplo por parte dos municípios é feita pela autonomia do Prefeito, os municípios têm
204 autonomia para fazer essa indicação. Assim como as organizações não-governamentais não têm a
205 obrigação de serem compostas ou constituídas por pessoas com qualificação técnica e cria-se um
206 parâmetro de qualificação técnica para – eu vou chamar aqui de categorias - que não tem a obrigação
207 de qualificação técnica para serem indicados. Isso me preocupa Marcelo, eu entendo a boa intenção,
208 tomada pela assessoria Jurídica de criar parâmetros, pelo menos para não deixar tudo sob a ótica
209 pessoal, se é uma decisão monocrática. Mas, eu creio que ao invés de criar um o instrumento pelo
210 menos de direcionamento da direção da escolha parte da titularidade da Secretaria de Estado, ele
211 acabou criando um entrave para pelo menos duas outras categorias que é a representação Municipal
212 e a representação das organizações não-governamentais. E eu preciso lembrar Marcelo, que o
213 Plenário é uma assembleia política, ela é uma assembleia política por natureza. Então, estabelecer
214 parâmetros técnicos de seleção para uma assembleia política, apesar da boa intenção, parece que
215 criou mais um problema do que ajudou na solução do problema. Porque eu volto a dizer Marcelo,
216 não vou perder a oportunidade, o grande problema foi transferir uma responsabilidade que até então
217 era do segmento - os segmentos decidiam quem os apresentariam como titulares e suplentes, e
218 transferiu essa responsabilidade para uma decisão monocrática da presidência do Conselho.
219 Obrigado Marcelo". Presidente Marcelo da Fonseca: "Professor Sylvio, você tem sugestão quanto aos
220 critérios ou quanto à redação? Enfim, para a gente já tentar chegar num consenso". Conselheiro Sylvio
221 Luiz Andreozzi (UFU): "Bom Marcelo, volto a dizer para o setor da Universidade, o que a gente vai
222 estabelecer é uma disputa de currículos, para os outros setores eu creio que nós estamos criando um
223 problema para os administradores, no caso Municipal, ao indicar os seus representantes e no caso
224 das ONGs, nós estamos desconhecendo, talvez a própria característica que essas organizações têm,
225 pois elas são abertas, não são compostas apenas por pessoas e têm qualificação técnica. Nesse caso
226 eu sugiro que sejam retirados esses critérios. Eu me lembro também, Marcelo, que em algum
227 momento, se eu não me engano, foi uma manifestação do Jadir e ele me corrija se eu estiver errado,
228 que aquela apresentação onde foi solicitado o mini currículo, e eu fico pensando o seguinte: se a
229 indicação vem por parte de qualquer instituição, de qualquer coisa das categorias, eu creio que nós
230 temos que respeitar a indicação feita. Caso seja para fazer, por exemplo, uma página com o rosto dos
231 conselheiros, para descrever quem é um conselheiro, então isso precisava ser tratado não no
232 Regimento, mas num outro instrumento, porque é uma tarefa executiva. A Secretaria diria: 'olha, nós
233 estamos montando uma página e precisamos de algumas informações mínimas' e estabelece este
234 mínimo, porque o currículo do Edson por exemplo tem umas trinta páginas no Lattes. Então, se não
235 for estabelecido 'um mínimo' ele vai apresentar muita coisa. Então eu vejo como instrumentos
236 diferentes. Eu só gostaria de pensar, junto a vocês, a possibilidade de a gente simplificar isso no
237 Regimento e para uma exibição nós termos um instrumento administrativo, não necessariamente
238 regimental". Presidente Marcelo da Fonseca: "Entendi a sua preocupação e eu acho que ela é
239 legítima, mas é como a ideia é dar subsídio para o titular na sua seleção, e aí a gente também sabe
240 que ele pode usar outros critérios, a proposta que que a gente está sugerindo é que sejam critério

241 sugestivos, sendo facultada a utilização dos seguintes critérios alternativamente ou seja, nós aqui em
242 termos Regimento, vamos sugerir o esses, mas cabe a discricionaridade do titular manter proposta
243 original ou seja, a gente não vai contra o que está disposto no Decreto, que coloca necessidade a lista
244 tríplice, mais traz aqui artifícios para que essa escolha é ocorra com base em alguns critérios, até para
245 dar uma diretriz de como que o conselho quer que as escolhas ocorram. Mas, não fixando que tem
246 que ser tais critérios exclusivamente o nesta ordem”. Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): “Com
247 a sua licença Marcelo, mas a partir do momento que faculta está escrito ou não perdeu a validade. E
248 eu volto a insistir, eu entendo a boa intenção, entendo a ideia de você inclusive e criar parâmetros,
249 mas à medida que faculta, é uma sugestão, que o Secretário pode ou não atender. Então, era melhor
250 não escrever. Obrigado”. Presidente Marcelo da Fonseca: “Então Sylvio, a sua proposta é a retirada
251 do parágrafo único”. Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): “Sim.” Presidente Marcelo da Fonseca:
252 “Só para não pertermos o time, eu pergunto a Maria Teresa e ao Thiago se eles querem manifestar
253 sobre esse ponto aqui, para que a gente possa só fechar esse item”. Thiago Figueiredo Santana (Igam):
254 “Eu gostaria de perguntar ao Sylvio se ele tem alguma outra proposta que possa estabelecer critérios
255 para direcionar à Secretaria. Eu comprehendi essa parte da questão facultativa de observância desses
256 critérios, é algo que pode ou não pode ser utilizado, em suma. Mas, pergunto se ele teria alguma
257 outra proposta nesse sentido ou senão, Marcelo, seria o caminho de excluir o parágrafo único e vai
258 pela estrita discricionariedade da Secretaria”. Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): “Você me
259 permite Tiago? O problema é o seguinte, como nós temos pelo menos três segmentos com
260 composições diferentes, os critérios que são apresentados no caso da academia são muito tranquilos,
261 eu tenho parâmetros para isso. Mas, por exemplo eu não consigo aplicar com eficiência esses três
262 critérios para os outros segmentos. A representação Municipal a escolha do representante Municipal
263 é de competência do Prefeito, ele escolhe para fazer apresentação porque ele considera que essa
264 pessoa representará o seu município com idoneidade, aqueles princípios da administração pública. E
265 isso não aparece no currículo dele, então, esses critérios não são indicativos nem para o município e
266 nem para as ONGs. O que poderia ser feito Tiago, é que no ato da escolha da lista tríplice, a
267 titularidade indicasse como foi o processo de escolha de cada segmento. ‘Olha, eu escolhi A, Be C,
268 por causa disso’. Sem criar parâmetro, mas que ela explicasse para a sociedade: olha, é discricionário
269 que está escrito no decreto e este define que é discricionário. Então, que ela somente apresente
270 quando da indicação da lista, a seleção a partir da lista tríplice, olha escolhi A, B ou C, por causa disso,
271 até porque são critérios diferentes para cada segmento. Presidente Marcelo da Fonseca: “Ótimo. Ok,
272 Sylvio, entendemos e estamos acatando a sua sugestão, não vamos excluir a integralidade do
273 parágrafo único, porque ele repete o que está no Decreto, mas nós tiramos os critérios. Alguém tem
274 alguma objeção gente? Para fecharmos aqui. Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): “Marcelo, eu
275 poderia sugerir que se acrescentássemos no parágrafo único: ‘com a apresentação dos critérios
276 adotados pelo titular para essa seleção’? Presidente Marcelo da Fonseca: “Naturalmente, todos os
277 atos da administração porque eles são motivados, eles necessariamente precisam ter uma motivação.
278 Eu não sei gente precisa trazer expressamente para cá”. Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): “É
279 porque o ato, o motivo Marcelo, nesse caso é o decreto, mas ele não deixa claro em momento algum,
280 como é o processo. Então, a única coisa que eu estou pedindo é que na manifestação da indicação
281 qual o critério utilizado para classificação. Eu não estou pedindo para deixar no decreto quais são os

282 critérios por área, nada disso, mas que o ato de indicação seja justificado a hierarquização, quem foi
283 o titular e as suplências". Conselheira Verônica Ildefonso Cunha Coutinho (Segov): "É porque, como
284 nós temos a prefeituras que vão indicar, eu não sei se poderia, me preocupa um pouco na parte
285 jurídica, se nós podemos via Regimento Interno, criar uma obrigação para um outro ente federado.
286 Eu solicito ao jurídico que faça essa análise antes de nos colocarmos essa determinação no
287 regimento". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessora Regimental): "Eu gostaria de antecipar
288 um levantamento do Eduardo e do professor Sylvio, esses critérios do artigo 11, eles estão
289 mencionando o artigo do 24 do Decreto nº 48.209, porém se os senhores perceberem este Decreto
290 não será aplicado apenas para o Plenário, esses critérios também serão aplicados para as Câmaras
291 Técnicas que, havendo entidades representativas eletivas, no processo eleitoral, eles também serão
292 aplicados para estes, para as Câmaras Técnicas, seguindo o disposto nos artigos 16 e 17, que falam
293 das eleições para as Câmaras Técnicas. A Doutora Valéria está aqui e vai responder seu
294 questionamento". Presidente Marcelo da Fonseca: "Antes de passar para Valéria só registrar que as
295 próprias instituições já vão apresentar a lista tríplice, elas podem inclusive fazer as suas próprias
296 proposições e a Secretaria pode, inclusive, acatar a sugestão das respectivas instituições. Ela vai
297 precisar, se mantivermos a redação aqui proposta, justificar uma eventual alteração entre titulares e
298 suplentes". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Rapidamente, só para comentar o que Jeíza
299 falou, o problema não são as outras unidades colegiadas, talvez seja um problema menor. É que o
300 Plenário especificamente, ele é um pleno político, ele não exige qualificação técnica. Eu estou até
301 aberto para discutirmos a questão da qualificação nas Câmaras Técnicas, mas no caso delas é uma
302 outra concepção. Mas, o artigo 11 fala da composição do Plenário, não é isso? Eu acho que não estou
303 enganado". Conselheiro Eduardo M. de Farias Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte): "Eu só queria
304 fazer um comentário, todos os comentários que o Professor Sylvio fez são completamente pertinentes
305 e eu me lembrei da outra reunião, uma resposta que eu dei para minha querida Denise – e aqui
306 querida é querida mesmo, nenhum tipo de ironia - quando eu falei para ela do Estado Democrático
307 de Direito, nós poderíamos usar essa ideia de lista tríplice para o Congresso Nacional. Nós poderíamos
308 usar a ideia da lista Tríplice para Presidência da República... E por que eu estou dizendo isso? É
309 exatamente pelo que o professor Sylvio acabou de dizer, é um ato discricionário e político. Se o titular
310 da cadeira do estado, como o titular da prefeitura, acordar mal-humorado, as decisões dele
311 politicamente, poderão ser influenciadas pelo seu mau humor. Então, o que você está se querendo
312 fazer em termos de qualificação, monocrática, para mim esse decreto é completamente
313 inconstitucional. E nós estamos repetindo esse decreto no Regimento. Então, eu acredito que essa
314 busca de qualidade, entre aspas, quer trazer um diálogo que foge à esfera da democracia. Eu acredito
315 o que professor Sylvio comentou, por exemplo: as câmaras técnicas são câmaras de subsídio ao
316 Plenário. Eu acredito que as Câmaras Técnicas deveriam ser qualificadas mesmo, tanto por
317 conselheiros, quanto por convidados dos conselheiros, para tirar dúvidas, trazer esse conhecimento
318 para ser levado ao Plenário e este decidir tudo isso. Em linguagem compreensiva, em linguagem
319 inteligível. Então, o que eu acredito e o que eu vejo, Marcelo, com todo respeito a todos vocês que
320 participaram da elaboração, tanto do secreto quanto dos regimentos, eu acredito que o caminho não
321 é este. Não é querer qualificar de uma forma "impositiva", ainda mais quando nós temos um
322 regimento amarrado a um decreto, quer dizer: eu não posso mexer no Regimento porque está

323 amarrado ao Decreto e eu não tenho condições de mexer no Decreto. Então, eu fico de mãos atadas!
324 É difícil! É uma decisão muito difícil e muito complicada para tomar algum tipo de decisão a respeito
325 do que está sendo tratado, com todo respeito Marcelo, por que as pessoas falam coisas, muito
326 pertinentes, muito importantes, mas não tem como se aplicar porque o decreto não permite e não
327 temos alcance ao Decreto. A não entrar na justiça, por exemplo, como foi falado aqui por algum
328 conselheiro, para tratar isso em outra esfera, colocando o Decreto como uma coisa inconstitucional,
329 pelo seu direcionamento político, específico. Ao invés de se buscar uma qualidade está se buscando
330 uma imposição, isso eu não acho correto. Desculpe-me alongar, as vezes a gente empolga e começa
331 a fazer discurso, eu não sou candidato a nada não. Obrigado e desculpa". Conselheira Maria Teresa
332 de Freitas Corujo (Instituto Guaicuy): "Eu já justifiquei no chat, eu estou com problema grave de
333 internet aqui, espero que não caia agora. Eu endosso a manifestação do Professor Sylvio e também
334 essa segunda do 'Neneco' porque estamos diante, conforme estava no relato de vista do Instituto
335 Guaicuy, que inclusive justificou na reunião anterior que nós nos ausentássemos da reunião, nós
336 estamos diante de um decreto que nós também entendemos que é inconstitucional, inclusive porque
337 não foi trazido no âmbito do Conselho da Política de Recursos Hídricos, então, a legislação, e no caso
338 estou falando de lei, tanto a lei federal quanto à lei estadual relacionadas com a política de recursos
339 hídricos. Um dos princípios claros é a questão da gestão participativa. O Decreto violou as leis federal
340 e estadual ao estabelecer regras desse nível, como o que está sendo apontado aqui da lista tríplice e
341 determinações de como serão a participação e a escolha dos representantes pelos outros entres.
342 Então, na reunião passada e eu volto a ressaltar, o que não existe interesse do Governo do Estado da
343 Semad, de tratar a questão de forma participativa, porque era muito simples. Era sobrestrar a DN do
344 regimento, vocês preparam juntos com o Governador um Decreto revogando aqueles artigos que
345 têm a interlocução direta e imediata com esse aspecto, por exemplo, do próprio Conselho Estadual,
346 dos próprios regimentos, das próprias composições, das próprias representações dos segmentos, isso
347 é feito de um dia para o outro e publicado, e a partir daí então, a questão repensar a minuta seria
348 trazida para o Conselho Estadual, formando um grupo de trabalho ou através de uma das Câmaras
349 Técnicas, para se tratar a mudança do regimento e em cumprimento às políticas federal e estadual
350 dos recursos hídricos. Então, se isto não está sendo feito é porque existe um interesse político do
351 governo em não respeitar a gestão participativa dos recursos hídricos. Então, eu estou endossando
352 também as palavras do Sylvio, quando a todo momento ele remete a impossibilidade deste conselho
353 tratar do seu próprio regimento, que é a única competência, no caso compete só o Conselho Estadual
354 de Recursos Hídricos, porque o governo editou um Decreto que interfere na competência,
355 estabelecendo várias questões graves como apontadas no nosso parecer de vista. Eu quero já
356 justificar que está chegando a equipe técnica para tentar resolver o problema do sinal, então, eu vou
357 me ausentar, aguardar o reparo e depois acesso ao restante da reunião do que realmente é necessário
358 tomar uma providência em relação ao que está acontecendo". Presidente Marcelo da Fonseca:
359 "Obrigado de Maria Teresa e Eduardo, pelas considerações. Só para fecharmos aqui, a proposta com
360 as considerações apresentadas ficou com a supressão dos incisos que estavam constantes desse
361 artigo". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessora Regimental): "Maria Teresa, só para falar para
362 senhora que a essas reuniões, tanto a passada como esta estão disponíveis no YouTube. As reuniões
363 que não estão disponíveis são as reuniões anteriores, por conta das vedações do período eleitoral.

364 Então se a senhora, bem como outros conselheiros tiverem interesse em assistir a reunião anterior e
365 está, podem fazê-lo por meio do YouTube. Em relação ao artigo 11 sobre o qual o Marcelo já informou
366 da supressão realizada em decorrência das manifestações. Professor Sylvio, esses critérios de lista
367 tríplice também são aplicados para as câmeras técnicas, em consonância com o artigo 17, do Decreto
368 nº 48.209 que informa o dever de observar os critérios de lista tríplice que são mencionados artigo
369 20, que é do Plenário para as Câmeras Técnicas. Então o artigo 11 também se aplica para as Câmaras
370 Técnicas em decorrência do artigo 17 do Decreto 48.209. Alguém tem mais algum ponto em relação
371 ao artigo 11 ou podemos passar para o próximo item"? Presidente Marcelo da Fonseca: "Obrigado.
372 O professor Sylvio já tinha destacado o artigo 15". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Obrigado.
373 Eu quero acompanhar o destaque que foi feito pelo Eduardo. Há um problema de redação no meu
374 entendimento, Marcelo, porque quando o parágrafo define as diretrizes gerais da política de recursos
375 hídricos como competência do Plenário, ele está sendo muito restritivo, se nós observamos todas as
376 competências que estão lá, para o desempenho inclusive de próprio conselho, previstos não só no
377 decreto, mas também na Lei Estadual e na Lei das Águas. Então eu acho que não há necessidade de
378 escrever quanto às diretrizes gerais da Política de Recursos Hídricos, nas competências da política de
379 recursos hídricos do Estado porque extrapola em alguns momentos a questão das diretrizes gerais,
380 até porque nós votamos inclusive questões muito específicas, não são diretrizes gerais. Em
381 determinados momentos vota normativos que são muito específicos, então eu acho que nós
382 poderíamos retirar essa questão das diretrizes gerais, quanto 'às suas competências na ou da política
383 de recursos hídricos do Estado'. Eu acho que ainda não resolve todas as dúvidas que foram colocadas
384 pelo Eduardo e pretendo ouvi-lo sobre isso, mas eu creio que alivia um pouco a restrição que é dada.
385 E a segunda observação que eu queria fazer Marcelo, é assim: nós temos um choque de competência
386 decorrente do Decreto do Governador e ele estabelece num determinado momento, que as câmaras
387 técnicas elas passam a ser deliberativas portanto elas se colocam em instância superior ao Plenário e
388 hierarquicamente isso não é possível ou não deveria ser. E coloca a CNR como instância superior de
389 recurso, ou seja, uma instância complementar auxiliar, ela passa a ser superior ao pleno. Isso não é
390 correto Marcelo! O pleno é a instância última de recurso, o pleno delibera, as câmaras técnicas não
391 devem ter, mas isso está lá no Decreto Estadual e nós temos um problema de competência lá. Porque
392 o pleno pode derrubar todas as decisões tomadas pelas Câmaras Técnicas, portanto a Câmara Técnica
393 deixa de ser deliberativa a partir disso. O conflito está dentro do próximo Decreto. Lembra daquele
394 instrumento que permite que o pleno solicite as decisões das câmaras técnicas, se o pleno pode
395 solicitar, ele pode derrubar, então ela deixa de ser deliberativa. Então Marcelo, é muito importante
396 que isso seja consertado". Presidente Marcelo da Fonseca: "Professor Sylvio, nós temos uma
397 organização administrativa do conselho para o seu funcionamento e a gente não esvazia as
398 competências máximas deste plenário ao permitir o artigo 7º, inciso 11, que o Plenário pode é avocar
399 toda as matérias para deliberação aqui aquelas que forem de interesse do Pleno. Então não há
400 prejuízo quanto a competência deste Plenário, o que houve é uma 'delegação' deste pleno para as
401 Câmaras Técnicas e Normativas quanto algumas decisões que podem ser deliberados pelo com suas
402 respectivas unidades compõem o Plenário. O que não impede que essas matérias venham a este
403 pleno se for de interesse desse pleno". Thiago Figueiredo Santana (Igam): "Bom dia a todos é só
404 reforçar fala do Marcelo em alguns aspectos. Primeiramente a estrutura que é colocada hoje, no

405 CERH-MG traz uma analogia do que já é aplicado no Conselho de Política Ambiental. E na visão
406 administrativa e organizacional analisamos nessa proposta, ela é vista como eficiente. Exemplos disso:
407 recursos de processos de outorga, que é um processo de cunho técnico, é um cunho não político e
408 isso tem que ficar muito claro, a análise toda do Igam sobre um processo de outorga é calculado em
409 critérios públicos de ciência, principalmente do usuário. E o Plenário tem que se qualificar enquanto
410 estrutura política de elaboração de políticas públicas. A gente não pode fazer uma analogia com o
411 judiciário, que o modelo de atribuições de cada instância é distinto do executivo. Outra situação
412 importante que é bom a gente trazer é a questão de autos de infração, eles são de cunhos legais, de
413 aplicação de verificação das multas emitidas. Então eu não creio e aí uma visão que foi colocada para
414 vários membros, à época da elaboração, é que isso se caberia numa reunião plenária. Ele você tem
415 que manter forte robusto na aplicação das políticas, proposições de políticas. E isso é um problema
416 que a gente tem visto que é o esvaziamento do Plenário. Se nós pegarmos reuniões em anos
417 anteriores, elas eram estritamente sobre processos, autos de infração, não querendo reduzir
418 possíveis impactos dessas intervenções, mas são questões miúdas dentro do que se pretende como
419 conselho de política pública. Então a estruturação de uma Câmara Normativa e Recursal traz essa
420 visão, primeiro da especialização das pessoas que estão ali e isso é muito importante, tanto que é um
421 critério que nós estávamos discutindo no artigo 11. A visão de pessoas com conhecimento para
422 estarem ali debatendo sobre ao é essa algo. Essa estrutura de CNR também não veda como colocou
423 o Marcelo e já fazendo uma analogia com o Copam, que mesmo nos ritos anteriores, quando da
424 revisão da antiga Deliberação nº 74, que seria uma atribuição da CNR, mas pelo peso da norma ela
425 foi avocada ao Plenário, sem prejuízo, pela discussão de cunho maior, que não estritamente o técnico.
426 Então, só para fazer uma defesa dessa proposta de organização e ainda não é nem o mérito, mas
427 hoje a organização das câmaras técnicas especializadas, onde cada uma tem quatro instrumentos de
428 gestão muito claros de atribuição, de análise ficou muito melhor do que eram anteriormente, na
429 minha visão técnica. Então, é só reforçar essa defesa dessa proposta atual nesse âmbito
430 organizacional. Obrigado Conselheiro Eduardo M. de Farias Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte):
431 “Primeiramente eu vou concordar completamente com o professor Sylvio com relação a retirada das
432 ‘diretrizes gerais’, no caput do artigo 15. Isso aí para mim é o ponto chave, me atende e acredito que
433 vai atender em relação ao que se pretende. Agora em relação a fala do Thiago, entendo perfeitamente
434 essa explicação da votação, mas o nosso problema e aí volta Denise naquela fala é que, que faz nossas
435 leis, apesar de existir todo uma assessoria parlamentar ele legislativa, as faz não com o cuidado léxico,
436 principalmente na aplicação e do conhecimento do que que está escrito. Então quando você coloca
437 que a CNR é a última instância de recursos, é a última. O plenário pode avocar várias coisas, não tem
438 menor dúvida, dentro do que está sendo proposto pote 15 ele é o órgão superior. Então a CNR não é
439 a última instância, mas eu posso colocar que a CNR é a Instância onde se tratará de determinados
440 assuntos e aí sim, você coloca esses incisos. Porque se eu for tratar na CNR auto de infração a
441 qualificação dos membros da CNR deveria ser o do direito. Se eu for tratar de outorga, a qualificação
442 teria que ser de pessoas que têm formação na área hidrológica. E se eu for tratar na CNR de outro
443 assunto que não esses dois, eu teria que ter qualificação dos membros dentro do tema que vai ser se
444 discutido, quero dizer, isso é uma irrationalidade. Quando o Sylvio coloca qualificação, quanto à CNR,
445 é dentro da política pública de recursos hídricos no estado de Minas Gerais. Aí sim eu acho que deva

446 existir a qualificação. Obrigado". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "É uma dúvida que me
447 surgiu a partir das nossas conversas aqui, se não há um conflito lá no decreto do governador sobre a
448 CNR ser a última instância e aquele mesmo dispositivo existente no mesmo documento, aqui o
449 plenário pode avocar a si revisão de uma decisão tomada. Então eu queria saber se não é não é
450 possível um parecer jurídico, ou algum instrumento que deixe claro por exemplo, porque lá está
451 escrito assim: 'última instância recursal', só que tem aquele mecanismo que o pleno pode avocar a si
452 uma revisão da última. Então não seria mais a última e isso pode criar um problema jurídico, por
453 exemplo: Vamos pensar que uma das partes ela tenha sido contemplada nessa última decisão tomada
454 na Câmara e depois ela vai ser contrariada por uma decisão tomada pelo pleno, caso ele chame essa
455 decisão e a revise. Isso vai criar um problema jurídico para o Estado, e eu queria saber se isso é
456 possível de acontecer e como isso seria solucionado. Isso, exatamente para evitar a judicialização de
457 decisões tomadas a partir de uma inconsistência dos nossos próprios ordenamentos jurídicos".
458 Presidente Marcelo da Fonseca: "Ok, eu vou pedir à Valéria para esclarecer Professor Sylvio". Dra.
459 Valéria Magalhães Nogueira (Procuradora do Igam): "Eu acompanhei aqui o questionamento do
460 Senhor e eu vou voltar ao Decreto para que a gente possa de antemão já esclarecer. Já adianto que
461 eu não vejo nesse momento nenhuma contrariedade na Norma do Decreto nesse aspecto. Nós temos
462 o artigo 7º que diz que: 'compete ao presidente', aí nós vamos lá no inciso 11º ele fala: 'avocar para
463 discussão e deliberação em Plenário, matéria ou qualquer outra questão de competência originária
464 das demais unidades colegiadas'. Então inciso é muito claro ao dizer: 'qualquer questão de
465 competência originária das demais unidades colegiadas', onde a gente estaria incluindo a questão do
466 recurso no âmbito da CNR. E o Plenário, quando a gente observa no artigo 8º, 'O Plenário é posterior
467 deliberação', e dentro das suas competências nós temos o inciso 7º sétimo que fala: 'avocar por
468 deliberação de um terço dos membros a competência para deliberar sobre projetos de Atos
469 normativos que estejam em tramitação na CNR'. Então, nós temos uma competência mais Amplia do
470 presidente e uma competência mais restrita aqui do Plenário. E como é expressa, eu não vejo aí uma
471 contrariedade a competência da CNR". Presidente suplente Marcelo da Fonseca: "Ok, obrigado
472 Valéria". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessora Regimental): "Senhores conselheiros, então
473 nós passamos aqui do artigo 15, só registrar sobre o questionamento do Neneco, a questão do órgão
474 superior de deliberação do CERH-MG, nós sugerimos replicar o disposto no Decreto, mas, creio que
475 o entendimento lá é este, o órgão foi equivocado porque o órgão é o CERH-MG e o Plenário é uma
476 unidade colegiada do órgão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Então essa adequação aqui
477 no Regimento já conferi com a doutora Valéria e concordamos que não prejuízo. Então o artigo 15
478 fechou com esta redação. Alguém tem mais algum destaque? Não havendo, vamos passar para o §2º
479 do artigo 25, conforme sugestão dada pelo professor Sylvio, na reunião passada, de colocar
480 'Assessoria' ao invés de 'assessor', sem objeção. Artigo 26, que trata da organização das reuniões,
481 nós tivemos uma proposta de redação do professor Sylvio sobre o quórum, que pediu destaque no
482 início da reunião. Professor Sylvio, sobre esse ponto o senhor tem alguma contribuição diferente da
483 sugestão de redação proposta na reunião passada? Essa é uma redação que nós vamos votar de forma
484 apartada da minuta". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Não". Jeiza Fernanda Augusta de
485 Almeida (Assessora Regimental): "Ok, só registrar que nós somos pela manutenção da redação
486 original do artigo 26, considerando o que está disposto decreto. Ok Voltaremos a esse ponto

487 posteriormente para a votação do Conselho. Em relação ao inciso II, para ficar mais claro, nós
488 sugerimos aqui em decorrência das colocações, a supressão da expressão 'maior número de votos
489 dentre os', ficando a redação do inciso II da seguinte forma: 'maioria simples: conselheiros presentes
490 no momento da votação, excluídas as abstenções'. Trata-se de uma sugestão de adequação para os
491 senhores verificarem, então pergunto se alguém tem alguma consideração sobre essa supressão?
492 Não havendo vamos passar para o próximo ponto, inciso V. Só para registrar, foi realizada a adequação
493 na reunião passada e também já sanada. Em atenção às indagações e as exposições do professor
494 Sylvio, inclusive nós abrimos essa reunião na qual ele informou sobre a questão de um possível
495 esvaziamento do fórum para a votação, bem como o esvaziamento da unidade colegiada para discutir
496 os itens de pauta, nós verificamos as suas colocações e estamos sugerindo uma redação cremos que
497 será positiva para todos, trata-se da 'excepcionalidade de suspensão da reunião'. No caso, a reunião
498 passada foi uma reunião muito longa e como já foi informado, houve o questionamento acerca do
499 esvaziamento das unidades colegiadas. Diante das proposições dos Senhores, nós sugerimos a
500 seguinte redação: eu vou abrir para digitar está nós estamos sugerindo a redação do art. 28 na qual
501 bom ficaria da seguinte forma: Art. 28 - Excepcionalmente o presidente da reunião poderá colocar
502 em votação a suspensão da reunião, cuja sessão excede o total de oito horas, em razão da
503 complexidade das matérias pautadas ou da quantidade de inscritos para manifestação ele tem de
504 pauta, hipótese e que a reunião será continuada em nova data e horário. § 1º - Na hipótese do
505 disposto no caput serão aproveitados os atos praticados na reunião iniciada, inclusive no que se refere
506 a inscrição para a manifestação dos interessados conforme disposto no art. 55, ficando vedadas novas
507 inscrições. § 2º - A continuidade da reunião a que se refere o caput deverá ser previamente publicada
508 no DOMG-e e no sítio eletrônico do conselho, dando-se amplo conhecimento sobre a data e horário
509 de sua realização. § 3º - A reunião em continuidade receberá a mesma numeração da reunião
510 suspensa, ficando dispensada a observância dos prazos a que se refere o art. 23". Conselheiro Eduardo
511 M. de Farias Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte): "Eu vou pedir desculpas e pedir para voltar no
512 artigo 26, só uma sugestão de alteração de linguagem, para ficar coerente com o que está escrito. No
513 artigo 26 do inciso V, quando ele fala da reunião híbrida, ele fala 'remota e pessoalmente'.
514 'Pessoalmente' não é a palavra adequada até mesmo por causa do que está se referindo inciso III e
515 IV. Então é remota e presencialmente". Presidente Marcelo da Fonseca: "Certo. Obrigado Eduardo".
516 Conselheiro Valter Vilela Cunha (Abes): "No artigo 28, parágrafo 1º, eu estou achando estranho aqui
517 no final, no trecho que diz 'ficando vedadas novas inscrições'. Então a minha proposição seria tirar
518 esse trecho, porque o assunto pode merecer novas inscrições e da forma que está redigido, nós
519 estamos cerceando novas inscrições e isso não é legal. Então a minha proposição é retirar o trecho
520 porque 'ficando vedado as novas inscrições'". Presidente Marcelo da Fonseca: "Só um esclarecimento
521 prévio Valter, nesse trecho nós não nos referimos aos conselheiros, isso aqui é de público externo e
522 conforme Regimento, trata-se daqueles que precisam se manifestar se inscrever antes do início da
523 reunião". Conselheiro Valter Vilela Cunha (Abes): "Então, se tratando de público externo, eu retiro a
524 minha colocação. Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Obrigado. Eu tenho duas observações
525 Marcelo, peço para retornar naquela colocação que o Eduardo fez, no item anterior por gentileza. No
526 caso da redação do inciso V que trata da 'reunião híbrida - aquela que em que parte dos conselheiros
527 participantes, a presidência, a secretaria executiva e a representação dos órgãos seccionais de apoio

528 se reúnem de forma mista - remota e presencialmente'. E no item colocado lá Marcelo, eu creio que
529 não se trata de um novo artigo, porque me parece que o 28 é continuidade daquilo que foi tratado
530 no 27. O 27 trata de quórum da continuidade da reunião e aí me parece que quando você trata de
531 'excepcionalmente', é exatamente uma exceção ao próprio antigo, então me parece que esse seria o
532 § 1º 'Excepcionalmente o presidente poderá colocar a votação em suspensão (...), § 2º Na hipótese
533 do disposto (...), § 3º A continuidade (...). Parece-me que não se trata de um novo artigo, mas de
534 especificidades do artigo 27". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessora Regimental): "Professor
535 Sylvio, é muito pertinente a colocação do senhor. Entretanto, não seria uma continuidade ao artigo
536 27, porque o 27 trata de sobrerestamento e o artigo 28 não. O artigo 28 trata de 'pausa' na reunião,
537 algo excepcional. Por exemplo, se a reunião por motivo de falta de quórum para deliberar o
538 Regimento Interno, no caso em que dois terços dos conselheiros não estão presentes na reunião, ela
539 não configuraria o um sobrerestamento, pois via de regra poderia tratá-la como uma suspensão de
540 reunião em decorrência de quórum insuficiente para deliberar o Regimento Interno. Caso em que
541 uma reunião foi esvaziada pelo tempo e que o artigo 27 traria a possibilidade de novas inscrições,
542 manifestação. Nós os utilizamos aqui tanto no Copam quanto no CERH-MG, como itens de pauta que
543 ainda não foram iniciados ou por motivos de caso fortuito ou de força maior utilizamos ele e abrira
544 novamente para manifestação. Então, a diferença do artigo 27 para 28 é essa, que o 28, fala da
545 suspensão e continuidade dessa reunião sem manifestem inscrição de terceiros, porque se nós
546 abrissemos para inscrição de terceiros por algum caso excepcional, poderíamos retornar por exemplo
547 a uma discussão que já havia sido sanada, diferentemente da manifestação dos conselheiros. Então
548 realmente a colocação do Senhor é pertinente, entretanto para diferenciar o sobrerestamento do
549 disposto no artigo 27 da pausa, no artigo 28, mantemos a sugestão de inserção em um novo artigo
550 para não haver confusão entre sobrerestamento e suspensão. A excepcionalidade foi a motivação da
551 quebra do artigo 27". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Entendi Jeiza. Então eu vou dar uma
552 sugestão retirar o excepcionalmente, porque como você disse, ele trata de um assunto específico,
553 então a sua frequência determinada pelo andamento e não pela sua excepcionalidade, e trocar o
554 'presidente da reunião' pela a 'presidência da reunião', retirar 'excepcionalmente' e colocar 'a
555 presidência da reunião poderá colocar em votação'. Presidente Marcelo da Fonseca: "Os ajustes
556 estão sendo providenciados. Eu pergunto se há mais algum ponto nesse item". Conselheiro Pedro
557 D'Ángelo Ribeiro Abastecimento (Seapa): "Bom dia a todos. Estou acompanharam a discussão que foi
558 elaborada aí, eu sugeriria no § 1º complementar o texto: 'ficando vedadas novas inscrições externas
559 ou de terceiros'. Só complementar para ficar claro. Eu acho que a clareza nunca é demais, quando a
560 se trata de normativo, para evitar essa confusão que aconteceu hoje". Jeiza Fernanda Augusta de
561 Almeida (Assessora Regimental): "Outro ponto importante, até em atendimento à Lei de Análise de
562 Impacto Regulatório, nós sugerimos aqui no § 4º, do artigo 30, 'os documentos a que se referem o §
563 3º restringem-se às minutas de atos normativos e respectivas análises de impacto regulatório aos
564 pareceres elaborados pelos órgãos ambientais e as peças recursais os respectivos processos
565 administrativos'. Foi uma sugestão dada em observância à Lei de Análise de Impacto Regulatório, na
566 qual os atos devem constar as análises. Pergunto se alguém tem alguma colocação nesse item ou
567 podemos prosseguir. Não havendo passamos para o artigo 33, também atenção ao que foi informado
568 no início, só repassando, foi um ponto colocado pelo professor Sylvio. O próximo é o artigo 36, aos

569 moldes da melhoria que fizemos no artigo anterior, para que não ocorram dúvidas, aqui também no
570 artigo 36, sugerimos a acréscimo ao final do termo ‘ou pedido de vistas pelo conselheiro’. O que seria?
571 Os processos pautados poderão ser julgados em blocos, desde que não haja destaque pelo conselho
572 do órgão ambiental ou de interessado inscrito, na forma do artigo 55 ou pedido de vista os
573 conselheiros, porque faltou essa informação de que a gente só julga processos em bloco quando eles
574 não incorrem nessas três exceções. Então nós inserirmos ‘ou pedido de vistas pelo conselheiro’ para
575 melhorar a redação. No artigo 38, no que se refere ao relato de vista da Faemg, fundamentada
576 tecnicamente também já foi sanado na reunião anterior. O artigo 40, seguindo a mesma regra do
577 disposto no artigo 36, o inciso V, são atribuições dos conselheiros das unidades colegiadas, na 1ª
578 redação estava ‘solicitar inversão ou retirada de pauta mediante justificativa’. Porém faltou a questão
579 da diligência, destacando que os conselheiros podem solicitar a diligência, como de praxe já ocorre,
580 e nós observamos a ausência da citação aqui e por isso inserimos para melhor redação do ato
581 normativo. Entramos na questão do inciso 8º, ponto que não havíamos sanado na reunião passada,
582 ficando a demanda para esta reunião. Diante das adequações realizadas pela Faemg, Seapa, UFU e
583 pelo Instituto Guaicuy, nós analisamos as ponderações colocadas e fizemos uma sugestão de
584 adequação visando atender todas as sugestões anteriormente propostas. A redação original era ‘a)
585 a abstenção somente poderá ser utilizada para os casos de impedimento e suspeição de que trata
586 este regimento interno’, diante de todas as colocações da reunião passada sugerimos a seguinte
587 redação: ‘b) abster-se nos casos de impedimento ou suspeição de que trata esse regimento interno
588 ou quando houver justificativa idônea que o impossibilite de votar;’. Então esse é um ponto que nós
589 ficamos de retornar e considerando que nós realizamos uma nova proposição, podemos já a discutir,
590 com a possibilidade, se houver consenso, de não votar esse artigo de forma apartada”. Conselheiro
591 Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): “Eu preciso entender o significado da palavra idônea.”. Jeiza Fernanda
592 Augusta de Almeida (Assessora Regimental): “Professor Silvio, no caso, a justificativa seria analisada
593 durante a reunião pelo presidente da sessão e teria que ter uma justificativa plausível para que ocorra
594 essa abstenção. Eu vou dar um exemplo recorrente: ‘abster-se de votar’. Uma entidade que não
595 esteve presente numa reunião anterior, considerando a necessidade regimental da votação para
596 aprovação da ata da reunião em que a entidade não foi representada, nesse caso nós entendemos
597 que essa é uma justificativa ‘idônea’, pois não há como aprovar a ata de uma reunião em que não
598 houve representantes. Então nós entendemos esse caso como uma justificativa idônea. E as demais
599 justificativas que surgirem ficam a critério da presidência da sessão, que fará uma analisar da sua
600 idoneidade. Lembrando que essas justificativas têm que ser fundamentadas tecnicamente. Eu vou
601 dar outro exemplo: uma justificativa ‘não deu tempo de ler o parecer, diante disso eu vou me abster’.
602 Nesse caso, não consideramos esta justificativa como ‘idônea’, porque não há fundamentação técnica
603 ou juridicamente o motivo da sua abstenção. Então, nós entenderíamos, até então, pode ser que
604 mude nosso entendimento, trata-se somente com um exemplo, que essa não seria uma justificativa
605 para abstenção, porque os documentos foram disponibilizados dentro do prazo regimental fato que
606 garante o acesso por parte dos conselheiros e por parte de todos os interessados. E ainda os senhores
607 ou qualquer dos interessados podem solicitar a qualquer momento vistas de um processo pautado,
608 na íntegra, não há necessidade de esperar uma reunião para pedir vista. É prerrogativa do conselho
609 solicitar vista durante a reunião, mas é permitido solicitar a qualquer momento. Então esse é um

610 exemplo também que não seria uma justificativa idônea. Então nós deixamos aqui uma condição
611 ampla para discutirmos sobre a sugestão, e mais especificamente a questão da idealidade da
612 justificativa. E questiono aos senhores se há dúvidas ou colocações". Conselheiro Sylvio Luiz
613 Andreozzi (UFU): "Então, Marcelo assim eu entendi todas as intenções, mas eu vou solicitar a retirada
614 da palavra idônea porque ela tem uma dupla utilização. Idônea pode significar uma pessoa com
615 conhecimento para a qualificação técnica, mas idoneidade é entendido também como qualificação
616 moral. E eu acho que a gente entra numa seara que não é bom entrar, porque você pode estar
617 colocando sobre suspensão a moralidade de um conselheiro. Então a palavra idônea pode ser
618 perigosa, no sentido da interpretação, se ela não for usada com cautela. Por isso que eu perguntei
619 que que está sendo chamado idôneo. E eu concordo plenamente viu Marcelo, com o exemplo de
620 quanto o conselheiro não participou de uma determinada reunião mais o outro Conselheiro da
621 mesma participou ele tem por obrigação perguntar para o suplente, se a ata corresponde aquilo que
622 ocorreu e ele deve votar. A não participação no meu entendimento, não é justificativa por exemplo
623 para uma pessoa a abster-se da votação de uma ata. Nós esquecemos as vezes que estamos
624 representando um segmento, uma entidade. Então eu concordo que o voto de abstenção precisa se
625 acompanhado por uma justificativa, mas a palavra idônea é perigosa. Ela pode causar uma má
626 interpretação e até uma mesmo mal-estar no julgamento". Presidente Marcelo da Fonseca: "Bom,
627 vamos pensar, vamos ver se gente acha um sinônimo ou uma outra palavra para substituir ao invés
628 de excluir, porque eu acho que uma 'justificativa simples' não atinge o objetivo que nós queremos
629 aqui, com essa com essa qualificação da justificativa". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Nesse
630 caso Marcelo, penso que o problema está em 'qualquer coisa justifica', sim, porque o problema da
631 palavra justificada é isso, eu apresento o meu argumento e meu argumento pode ser para mim uma
632 justificativa, e nós vamos qualificar a justificativa? Ou seja, a justificativa tem que ser aceita por
633 alguém? Penso que precisamos definir a justificativa, se ela tem que ser aceita pelo pleno, se ela tem
634 que se aceita pela presidência. Porque uma vez definido isso, a prerrogativa do aceite da justificativa
635 é nada. Então, o que para mim pode ser justificável pode não o ser para outra pessoa. Então é a
636 justificativa tem que ser aceita por alguém"? Presidente Marcelo da Fonseca: "A proposta seria nesse
637 sentido Sylvio, da presidência manifestar quanto ao aceite ou não, mas nada está talhado em pedra,
638 estamos discutindo". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Marcelo eu vou um pouco na
639 linha do Sylvio porque ele está falando por que? A partir do momento em que você coloca uma
640 'justificativa idônea' ou uma 'justificativa plausível', já está sendo feito um juízo de valor da minha
641 justificativa. O que pode ser plausível para mim não ser plausível para o outro. Eu até concordo com
642 o que a Jeiza falou, com o exemplo 'eu me abstenho de votar porque eu não li o processo', isso para
643 mim realmente não seria plausível, não deveria nem ser utilizado por um conselheiro em virtude do
644 fato do que o órgão sempre nos disponibiliza a documentação com antecedência e a gente tem uma
645 total liberdade, um total abertura para contato para pedir a documentação que seja necessária. Isso
646 aí não, mas por exemplo, vamos dizer 'eu estou analisando o processo, mesmo com análise e mesmo
647 com a própria discussão durante a reunião, ainda fiquei com dúvida e eu não me sinto totalmente
648 esclarecida. Não me sinto segura em votar um processo desse, seja pelo deferimento ou pelo
649 indeferimento, a minha alternativa seria abstenção. Quer dizer que eu estou insegura, mesmo tendo
650 tido toda explicação algo ocorreu e eu não me sinto totalmente aclarada para poder votar

651 determinado processo ou determinado ponto de pauta. Qual é a alternativa que me sobra? A
652 abstenção. Por que? Porque eu não tenho a possibilidade, eu não me entendo competente naquele
653 momento, para poder votar pelo deferimento, como também votar pelo indeferimento, porque eu
654 não quero dizer que eu concorde ou discorde, nesse caso eu vou me abster. Então, eu não me sinto
655 confortável naquele momento, por causa de determinado motivo que eu vou apresentar e vai ser
656 feito um juízo de valor do meu motivo, da minha motivação, e esse juízo de valor, sendo indeferida
657 essa justificativa, eu vou ser obrigado a votar pelo deferimento pelo indeferimento de determinado
658 ponto? É isso, para mim também não está correto. Então, penso que pode ser 'devida justificativa' ou
659 'argumento devidamente fundamentado', 'justificativa devidamente fundamentada', igual está a
660 sugestão da Faemg ou na sugestão da Seapa. Porque a partir do momento que você coloca e idônea,
661 plausível ou algum outro sinônimo, você está fazendo juízo de valor da justificativa daquele
662 Conselheiro. E aí, como é que eu vou fazer? Eu vou votar alguma coisa que eu não me sinto à vontade,
663 confortável, por concordar ou não em votar? Eu acho que isso é muito complicado, pois você já está
664 apresentando uma justificativa, não é uma justificativa, ah, não li. Não é isso. Mas, você já está
665 apresentando a sua motivação, talvez que você não se sinta capacitado para aquilo ali,
666 naquele momento, isso deveria já ser aceito. Estou dando um exemplo, entendeu? Então, é muito
667 perigosa realmente essa questão de colocar sinônimos em definição de indicativa. Obrigada".

668 Conselheiro Pedro D'Ângelo Ribeiro Abastecimento (Seapa): "Só para reforçar as questões que foram
669 apresentadas, essa questão de idoneidade para justificativa é uma palavra que me incomoda um
670 pouco. E eu digo que a gente acha que ela tem que ser relevante do ponto de vista jurídico, então
671 quando a gente trata aqui de um conselho, pela abstenção ou não, ela tem que ter um valor, ela pode
672 ser uma justificativa abstrata, com base em valores de antijuridicidade. A gente pensa em
673 fundamentar e é justamente isso que eu pensei quando sugeri a colocação do termo 'justificativa
674 devidamente fundamentada'. A fundamentação da abstenção tem que ser de fato idônea, ela não
675 pode ser fundamentada na ilegalidade, na antijuridicidade, numa questão de viola os princípios éticos
676 ou o próprio regimento interno. Então só estou aqui fazendo essa exposição para defender a redação
677 que eu sugeri na reunião passada, de forma a relembrar o que atende bem aquilo que está sendo
678 proposto". Presidente Marcelo da Fonseca: "Ok. As duas redações, a que a Seapa e Semad ficaram
679 muito próximas, enfim, nós só colocamos a expressão 'que impossibilidade de votar', enfim eu questiono
680 se essa redação proposta pela Semad atende aos senhores". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU):
681 "Eu acho que sim. Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Eu ainda acho que a proposta da
682 Seapa de colocar 'devidamente fundamentada, apresentada no momento da votação', ainda acho
683 que fica melhor, porque falar que 'o impossibilitate de votar'. É questão só das palavras. No caso o final
684 da proposta da Seapa fica melhor". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Porque na verdade não
685 está impossibilitando de votar, você está 'abstendo de votar'. A abstenção é diferente da
686 impossibilidade, eu posso dizer sim, posso dizer não, posso ser impedido de falar sim ou não, ou posso
687 me abster. Abstenção significa que eu não quero falar sim ou não, não é impossibilidade". Conselheira
688 Denise Bernardes Couto (Fiemg): "A impossibilidade seria nos casos de impedimento ou da
689 suspensão. Aí sim"! Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "É, meu parecer que a redação dada pela
690 Seapa ainda é a melhor entre elas. E só um lembrete ao Pedro que a justificativa pode ser uma
691 justificativa técnica também, não necessariamente legal. Você pode ter uma dúvida técnica a respeito

692 do assunto e isso o impossibilita, naquele momento, de tomar uma decisão". Conselheiro Pedro
693 D'Ângelo Ribeiro Abastecimento (Seapa): "Só ressaltar que quanto a gente fala sobre justificativa
694 juridicamente relevante, é justamente isso: uma justificativa técnica é juridicamente relevante. Então
695 ela não pode ser uma justificativa que traga alguma ilegalidade". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi
696 (UFU): "Então estamos de acordo Pedro". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Eu só queria
697 ressaltar que 'justificativa devidamente fundamentada' quer dizer que a pessoa está se justificando,
698 mas lembrando que não deve ser feito juízo de valor pela presidência, ou seja, de quem for da
699 justificativa do conselheiro. É falar assim como o professor Sylvio citou: 'olha em virtude de ainda não
700 me sentir claramente esclarecida sobre esse assunto' ou 'porque eu ainda estou com dúvida por
701 causa disso... então eu me abstenho de votar'. Porque se eu tiver que falar especificar 'por causa do
702 argumento técnico assim assado' ou até de alguma fundamentação jurídica, o artigo tal, nós vamos
703 entrar de novo nessa discussão e ainda mais: a sua justificativa foi aceita não, a sua justificativa não
704 foi aceita". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Marcelo, às vezes ficamos sempre com um pé
705 atrás, pensando que os instrumentos serão indevidamente utilizados. E o que me parece que a
706 redação da Seapa permite é: 'é permitido a abstenção desde que justificado'. Caso se observe
707 futuramente que essas expectativas começem a ser utilizadas de maneira indevida ou sem
708 fundamentação, caso isso se observe, nós podemos até pensar em outro instrumento de regulação.
709 Mas, eu acho que a gente precisa confiar um pouco mais na composição do Conselho. É isso que
710 talvez precise ficar claro para todo mundo, Marcelo, que o conselheiro tem determinadas obrigações,
711 como ler a ata que vai ser votada, ele tem obrigação de tomar conhecimento das matérias que serão
712 postas em votação, ele tem esta obrigação. Então ele não pode se manifestar numa reunião dizendo:
713 'olha eu vou me abster porque não li, não tomei conhecimento'. Ele tem obviamente, dentro da sua
714 liberdade de não ler, de não escolher, mas ele não pode utilizar esta liberdade como justificativa para
715 não se posicionar. Então nós entendemos que é obrigação do Conselheiro, de todo mundo que se
716 voluntariar a participar desse conselho ou que é indicado pelas suas instituições, eu e ele tem as suas
717 obrigações. E o que está sendo colocado aqui é que mesmo cumprindo com essas obrigações, ele tem
718 também a opção de se abster durante um processo de votação. Então eu acho que essa sugestão
719 dada pela Seapa mantém e respeita essa capacidade essa capacidade que o conselheiro deve ter.
720 Então eu acho que é muito pertinente a sugestão dada pela Seapa pois acolhe tudo sem prejuízo
721 daquilo que é obrigação dos conselheiros no seu no seu procedimento interno, mesmo no seu fazer
722 aqui dentro do Conselho. Obrigado". Presidente Marcelo da Fonseca: "Sylvio, nós viemos com essa
723 proposta porque tem-se observado, não neste conselho, mas em outros conselhos, outras câmaras,
724 enfim, a utilização deste subterfúgio da abstenção para deixar de manifestar sobre matérias que seria
725 lide e atribuição do Conselho. O que nós conversando aqui nos bastidores na possibilidade de
726 elaborar uma redação que já traga algumas impossibilidades de utilização da abstenção na forma que
727 nós conversamos aqui, nos referindo àquilo que é obrigação do Conselheiro, conhecer as matérias
728 em discussão, algo nessa natureza. Então Denise e Pedro, vocês acham que isso traz algum prejuízo"?
729 Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Marcelo, mas isso já não está lá nas obrigações dos
730 conselheiros? É porque eu acho assim se está nas obrigações do conselheiro, ele não pode usar como
731 justificativa. Se o conhecimento das matérias, se a leitura da ata está nas obrigações do conselheiro,
732 ele não pode usar isso como justificativa". Presidente suplente Marcelo da Fonseca: "Sim! Só que ele

733 tem usado isso e da forma como está posto hoje, a gente não consegue fazer nenhum tipo de juízo
734 de valor, de controle de legalidade ou algo assimilar. Então se a gente traz aqui essa de forma expressa,
735 que é admitido abstenção exceto quando a justificativa se refira àquelas obrigações dos conselheiros,
736 nos permite inclusive, acioná-lo via código de ética etc., outros mecanismos que a gente possa ter
737 aqui para minimizar algo que tem sido recorrente em algumas outras unidades colegiados".
738 Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Desculpa, deixa eu só fazer um comentário: eu acho
739 complicado isso, não vou falar em cerceamento, não é isso não, mas no caso do conselho, tudo bem
740 que uma das obrigações do conselheiro, ele tem que estar na reunião, tem de voltar matéria e tudo
741 mais. Mas, com essa redação você estará obrigando o conselheiro a manifestar um entendimento
742 que não é o dele, não porque ele queira deferir ou indeferir, mas porque ele está com dúvida e que
743 em determinado momento a dúvida dele não conseguiu ser sanada mesmo. Você obriga o cara a
744 votar a favor ou contra ele não queremos fazer isso? Eu não sei, eu acho muito perigoso, gente. E aí
745 você vai acionar o cara pelo código de ética porque ele naquele momento não se sentiu confortável
746 em votar determinado assunto que às vezes eu não se sentiu totalmente esclarecido. É muito
747 perigoso você colocar uma abstenção em determinados casos, mas em outros ele não pode". Jeiza
748 Fernanda Augusta de Almeida (Assessora Regimental): "Denise, em relação às questões de dúvida
749 durante a reunião, nós já informamos no início desta reunião, que estamos e estaremos sempre à
750 disposição, a equipe também, técnica e jurídica, todos ficamos disponíveis durante a reunião, no
751 Regimento existe um instrumento chamado baixa em diligência que pode ser utilizado quando essa
752 dúvida ela não for sanada durante a reunião, nós utilizamos deste instrumento a critério e solicitação
753 dos conselheiros, e prerrogativa do presidente. Então realmente essa questão de dúvida por parte do
754 conselheiro, mesmo depois de ouvir todos os esclarecimentos técnicos quanto jurídicos e se ainda,
755 as dúvidas não forem sanadas, o conselheiro tem a prerrogativa de solicitar a Baixa em diligência.
756 Então, realmente quando nós propomos essa redação, consideramos instituto da Baixa em diligência
757 quando não for possível sanar a dúvida durante a reunião". Conselheira Denise Bernardes Couto
758 (Fiemg): "Mas, a gente sabe que a baixa em diligência, na forma que aqui é uma prerrogativa do
759 presidente. E por exemplo eu viro e falo 'eu não me sinto satisfeita, eu não estou totalmente segura
760 e por isso solicito a baixa em diligência', então o presidente diz: 'não, eu não vou baixar diligência
761 porque eu acho que a discussão já foi totalmente esclarecida'. Nós já vimos isso diversas vezes, e aí
762 como é que eu faço? Entendeu"? Presidente Marcelo da Fonseca: "Sim! Vamos ouvir a Ana Paula.
763 Mas, nós entendemos e basicamente vamos pela sugestão da Seapa, que vai ser basicamente a que
764 a gente está propondo aqui. Vamos acatar a sugestão da Seapa, Jeiza". Conselheira Ana Paula Bicalho
765 de Mello (Faemg): "Bom dia a todos. Marcelo você me poupou o trabalho aqui, eu abri abro mão aqui
766 da sugestão da Faemg, apoiando a sugestão da Seapa sem essa questão que o impossibilite de votar
767 e também o próprio corpo do texto da sugestão da Seapa está com uma relação mais harmônica. Eu
768 concordo inteiramente com as palavras da Denise, a gente que participante muitas instâncias, vemos
769 isso acontecer com frequência. Só o fato de ter que dar uma justificativa devidamente fundamentada,
770 já é suficiente. Eu penso que o conselheiro quer ficar passando vergonha em frente do conselho,
771 então estamos gastando muito tempo uma coisa que é exceção, como se ela fosse regra. Eu acho que
772 a sugestão da Seapa está de bom tamanho, e se você já acatou Marcelo, eu não vou me delongar aqui
773 não. Obrigada". Conselheira Maria Aparecida B. Pimentel Vargas (Abragel): "Bom dia a todos. Eu

774 também tenho a mesma preocupação da Fiemg em relação a abstenção, eu acho que abstenção é
775 um direito que a gente tem independente do assunto já estar esgotado e explicado, você pode ter o
776 entendimento de que você não se sente atendido para poder voltar pelo sim ou pelo não: eu quero
777 me abster, não quero participar dessa decisão". Conselheiro Jadir Silva Oliveira (Siamig): "Eu coloco a
778 seguinte situação: eu tenho que justificar, ok! Porque se eu dou um voto 'não', eu tenho que justificar.
779 Então se eu não comprehendi um determinado assunto, com um 'sim', eu não preciso de nenhuma
780 justificativa. Por isso eu acompanho a proposição da Seapa, na qual a justificativa possa no momento
781 mesmo porque, se numa situação eu não estiver satisfeito e votar no "não", porque para mim a
782 questão não está esclarecida, eu tenho que fazer a justificativa de que 'eu vou votar não, porque para
783 mim não está esclarecido. É a mesma situação da abstenção. Eu vou abster, porque não está
784 esclarecido. Então por essa razão eu acompanho a proposição que a Seapa está aprontando.
785 Obrigado". Conselheiro Josias Gomes Ribeiro Filho (Prefeitura Municipal de Araçuaí): "Bom dia!
786 Corroborando e bem rapidamente, de fato abstenção em qualquer forum, em qualquer pleno, em
787 qualquer parlamento, ela é um direito assegurado, é o que se pode e o que se vê em muitos
788 regulamentos, em havendo abstenção, a pessoa justifica. Mas, colocar mais tutelas aí ou impedir o
789 direito a abstenção, e eu gostaria de lembrar aqui que, não orrendo, nada mais emblemático do que
790 uma guerra. E mais recentemente na ONU quando se discutiu a questão da guerra da Ucrânia, o maior
791 número de votos foi de abstenções. Então a abstenção, antes de tudo é uma posição também política.
792 Então acho que está tendo muita vontade de enquadramento, de tutelamento e sempre que convier
793 a abstenção, a pessoa deve justificar o posicionamento. E dado uma quantidade significativa de
794 abstenções, do Conselheiro A ou B, existe claro, o conselho de ética que pode arguir o impacto
795 negativo, nesse colendo egrégio conselho que é o CERH-MG, que está interferindo negativamente.
796 Mas a abstenção não é um direito deste conselho, ela é um direito universal e as vezes a gente discute
797 questões aqui como se estivéssemos reinventando a república. Então a abstenção é um direito
798 sagrado e o que se pode é solicitar a justificativa da abstenção. Mas começar a tutelar de mais é um
799 preciosismo que beira, desculpe a minha palavra, sei que não é a intenção, mas é uma atitude
800 autoritária. Eu ia falar uma outra palavra, obrigado". Presidente suplente Marcelo da Fonseca: "Só
801 para confirmarmos, crio que chegamos em um consenso, só porque ainda tinha ali uma proposta de
802 supressão da alinfa, pelo CREA aí pela UfU, pergunto ao professor Sylvio e ao Marcos se vocês mantém
803 a proposta de retirada ou a gente chegou não consenso quanto à redação proposta"? Conselheiro
804 Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Marcelo, eu acho que são duas coisas diferentes, a letra 'B' trata da
805 abstenção e a nossa retirada da questão da justificativa para os ossos contrário aparecer da alínea
806 'A'". Presidente suplente Marcelo da Fonseca: "Não querem justificar por que que está votando
807 contrário? Seria isso"? Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Isso". Presidente suplente Marcelo
808 da Fonseca: "Gente todos os atos da administração e nós aqui estamos exercendo uma representação
809 pública, os atos têm que ser motivados. A questão do voto favorável por quê ele não é motivado?
810 Porque ele acompanha a motivação do parecer técnico e jurídico apresentado pelo órgão. Então
811 manifestações contrárias e abstenções, seguindo a mesma linha que a gente já conversou aqui neste
812 Plenário, da necessidade da motivação quando a gente falava lá da Secretaria, ao escolher por que
813 que ela vai colocar A ou B como titular ou suplente, aqui também faz-se necessário que quem
814 manifestar contrário tenha a justificativa registrada. Então reiteramos aqui a necessidade da

815 manutenção disso. Podemos ir para votação, se vocês ainda estiverem desconfortáveis com isso,
816 reforçando ainda que isso é a prática atual, hoje nas nossas votações neste conselho e em todos os
817 demais, faz necessária a justificativa quando o voto é contrário". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi
818 (UFU): "Não sei se o CREA-MG mantém, mas eu acho que posso justificar o voto contrário assim como
819 justificativa da abstenção também". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessora Regimental): "Em
820 relação à questão do desligamento por motivos de ausência, não foi objeto de destaque também na
821 reunião passada, tema do artigo 41, mas considerando que o parágrafo terceiro fala que 'Inexistindo
822 outras entidades habilitadas no mandato vigente, o Presidente do CERH-MG realizará a indicação de
823 outro órgão ou outra entidade para ocupar o assento vago (...)', nós sugerimos um prazo para que
824 seja indicada essa entidade, para esse assento vago. Nós estamos sugerindo o prazo de sessenta dias,
825 prorrogável mediante justificativa. Não havia um prazo estabelecido. Creio que é um ganho para os
826 senhores também porque a gente já vai ter um prazo estabelecido em Regimento que essa indicação
827 deverá ser feita. Alguém tem algum destaque em relação a esse ponto"? Conselheiro Jadir Silva
828 Oliveira (Siamig): "Eu queria só fazer uma pergunta com relação a essa situação de falhas, acontece
829 que dentro do nosso Conselho de Recursos Hídricos, às vezes a minha entidade tem uma cadeira
830 quando ela indica seus suplentes. Tudo bem, ela incorre nisso aqui, mas quando a suplencia é
831 exercida por outra entidade, existem casos desse tipo, muitas vezes eu faço a justificativa da minha
832 não possibilidade de estar presente, mas também os suplentes que é de outra entidade e não vai
833 estar presente. Como fica minha justificativa uma situação dessa? Porque eu não tenho o poder de
834 fazer com que a outra entidade, minha suplente, esteja presente. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida
835 (Assessora Regimental): "Em relação a esse ponto que o Senhor está colocando, destaco que é sobre
836 a questão de compartilhamento de cadeia. Para o próximo mandato 2023-2025, para o qual nós já
837 estamos trabalhando e o Edital deve sair em breve, o Decreto veda o compartilhamento de cadeira.
838 Então, se a titular é a Siamig, os representantes serão da Siamig ou indicado por ela, mas lembrando
839 que ele sempre vai representar a Siamig. Então, considerando a proximidade do próximo edital de
840 recomposição do CERH-MG, nós solicitamos aos senhores atenção para evitar em não ocorrer essas
841 ausências, sem motivação, porque agora nós temos a possibilidade de motivação, para que não
842 ocorra o desligamento dessa entidade e que ela possa continuar os trabalhos até o final do mandato.
843 Mas, destaco que o regramento do próximo mandato dispõe sobre o não compartilhamento de
844 cadeira, seguindo a mesma regra do Conselho de Política Ambiental. O regramento atual será alterado
845 considerando que, quando a outra entidade que está compartilhando não consegue justificar,
846 acontece o desligamento de todos". Conselheiro Jadir Silva Oliveira (Siamig): "Isso já ocorreu com a
847 nossa entidade no Comitê de Bacia, onde a gente já era suplente de uma outra entidade, e quando a
848 outra entidade falhou determinado número de vezes, a nossa entidade passou a ser titular. Mas,
849 continuando com a mesma fragilidade. É só uma observação". Conselheira Ana Paula Bicalho de
850 Mello (Faemg): "É só uma observação. Dá uma conferida essa questão da ausência consecutiva ou
851 alternada está falando no mesmo mandato. É só porque o Decreto é meio vago nisso, ele não traz
852 essa fala de 'mesmo mandato'". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessora Regimental): "No
853 artigo 44, parágrafo único fala que 'havendo prorrogação de mandato aplica-se o disposto no *caput*.
854 Então aqui já dá a entender que é no mandato todo. E só registrando aqui, foi um ponto de dúvida
855 já está sucita a nós, as faltas são cumulativas e válidas tanto para reuniões ordinárias quanto para

extraordinárias, no mesmo mandato. Lembrando que no CERH-MG nós temos a possibilidade de encaminhar os motivos para essa ausência. O artigo 45 também é aquela questão de substituição de conselheiro, durante a reunião. Nós já havíamos passado por esse ponto e ele já estava sanado, entretanto, tendo em vista a melhoria de redação, nós sugerimos no § 2º e no § 3º, em decorrência da proposta da reunião em continuidade. Então, a questão do § 2º, estava escrito na ‘mesma reunião’ e nós colocamos na ‘mesma sessão’, para que não ocorra essa dúvida nas questão da reunião continuada. Então a nossa sugestão para a redação do § 2º ficou: ‘havendo a substituição nos termos do § 1º, não será permitido o retorno conselheiro substituído na mesma sessão, sendo permitida apenas uma substituição por sessão’. E o § 3º também traz aqui das questões de substituição de conselheiro, e ele terminava no § 1º, nas hipóteses de reunião em continuidade, proposmos uma nova sugestão por conta da reunião em continuidade, em decorrência do artigo da suspensão da reunião. Então sugerimos a seguinte redação: ‘Nas hipóteses de reuniões em continuidade a que se refere o artigo 28, será permitida a substituição do conselheiro na abertura da sessão subsequente, independente do disposto no § 1º, porque ele fala que somente poderá ocorrer substituição uma única vez, salvo nos casos de impedimento e suspeição. Então, esse § 3º traz a possibilidade de ocorrer a substituição na abertura da reunião subsequente, porque ela é uma reunião continuada. Então às vezes o conselheiro presente naquela reunião anterior que não puder participar da continuidade da reunião há a possibilidade da excepcionalidade, havendo uma nova substituição na abertura da próxima reunião em continuidade. Nós colocamos o critério ‘salvo nos casos de impedimento e suspeição’, porque ele já vai ter sido declarado na na reunião anterior, essa condição de impedimento e suspeição. Então, esse § 3º é um parágrafo novo, em observância a nossa proposição de reunião em continuidade. Eu pergunto aos senhor se há algum destaque em relação a esse Item. Não havendo destaque eu vou prosseguir. O próximo § 3º do artigo 51, também já foi sanado, só atendendo ao pedido da Denise ficou ‘Assessoria regimental’, decorrente da solicitação pelo professor Sylvio. No § 3º do artigo 52, quanto a questão do pedido de vistas. Também fizemos uma adequação, como sugestão, em decorrência também da reunião continuada, foi necessário fazer essa adequação aqui. A sugestão do § 3º é a seguinte; ‘A matéria com pedido de vistas será incluída na pauta de reunião ordinária subsequente e terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta’. Esse § 3º é uma reestruturação do § 5º e essa questão de organização para ficar um melhor entendimento nós fizemos essa sugestão de mudança que de ordem de colocação, para os senhores darem uma olhada. Então, § 3º que trata sobre inclusão de matérias pedido de vistas na reunião ordinária era o § 5º e nós sugerimos transferir para o § 3º. No parágrafo § 4º mantemos a sugestão de 5 dias, ao invez de 8 dias que foi um equívoco. O § 3º mantemos aqui a sugestão de 5 dias que já constavam na minuta anterior. E esse § 3º só faz a menção ao artigo anterior se refere ao prazo foi por isso que eu coloquei aqui: ‘A matéria com pedido de vista será incluída na pauta de reunião ordinária subsequente e terá prioridade na ordem dos ítems deliberativos da pauta, que se refere o § 3º’.

Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Então pessoal, eu tenho algumas considerações sobre essa questão do relato de vista, do pedido de vista em si. A minha consideração inicial é no § 6º e se você quiser pode continuar até a gente chegar lá”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessora Regimental): “Então a adequação do § 4º é só fazendo a menção ao § 3º, que deve ser encaminhado em 5 dias que antecedem a reunião. E terá prioridade a que se refere o § 3º, que é só essa menção.

897 O § 5º quinto foi uma melhora de redação visando o entendimento dos senhores, onde constava o
898 considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil segunte o prazo a que se refere o §4º, quanto
899 expirar em dia em que não houver expediente na repartição ou em que foi encerrada antes do horário
900 normal'. A sugestão é 'prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente o prazo a que
901 se refere o § 4º, quanto expirar em dia em que não houver expediente na repartição ou em que foi
902 encerrada antes do horário normal'. É só a mudança no início do parágrafo para deixar mais claro,
903 que considera-se prorrogado de imediato. Então, a nossa sugestão de melhoria de redação no §5º é
904 em relação ao prazo. O §5º que está taxado é aquele que eu informei aos senhores que foi feita a
905 sugestão de relocação para facilitar o entendimento e os demais não houve questionamento".
906 Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Bom, eu tenho uma consideração referente ao § 6º e
907 depois eu vou ter que voltar um pouco, porque tem a ver com o caput do artigo 51. Quanto ao §6º,
908 aqui é fala sobre o relato de vista entregue de forma intempestiva, que ele não vai ser disponibilizado
909 pelo órgão ambiental. Perfeito e a gente já até segue isso no Copam. Mas eu acho que aqui tem que
910 ter uma coisa que é importante que eu senti falta disso no regime próprio regimento e depois eu faço
911 essa remissão. Não tem nada dito aí sobre o direito de manifestação do Conselheiro, por exemplo 'eu
912 não apresentei o relato de vista, mas seu caso eu tenho alguma consideração', então eu destaco a
913 necessidade de que o conselheiro tenha o direito de se manifestar desde que não implique e fato
914 novo. Eu considero de suma importância ter essa colocação visto que o conselheiros tem que ter o
915 direito de manifestação. Eu realmente senti falta disso no regimento e até do prazo de manifestação.
916 Quando da manifestação dos conselheiros, de estabelecer um prazo manifestação, que seja de 5, 10,
917 15, 20 minutos, que seja prorrogável a critério do presidente, para debater sobre matéria em pauta
918 e também sobre o pedido de vista. E nesse tempo de manifestação tendo garantido o direito de
919 manifestação, que estaria garantido ao conselheiro para apresentar suas razões, vamos dizer assim
920 alguma colocação referente a um relato de vista, caso ele não tenha sido apresentado de forma
921 intempestiva. E só para lembrar, isso já acontece de forma similar no Copam". Jeiza Fernanda Augusta
922 de Almeida (Assessora Regimental): "Denise, a gente tem a redação do 47 que fala 'o conselheiro
923 disporá, em cada item de pauta, de dez minutos prorrogáveis a critério do presidente da reunião,
924 para manifestar sobre a matéria em pauta e para apresentar o relato de vista previstos neste
925 Regimento Interno. O que eu entendi da sua colocação é que mesmo quando conselheiro não
926 apresentar esse relato de vista dentro do prazo estabelecido, ele seja relato intempestivo, deveria ter
927 um critério para resguardar o seu direito de manifestação. Nesse caso, você teria alguma sugestão
928 para redação? No parágrafo 47 talvez, falando que 'mesmo não havendo relato de vista apresentado
929 na forma do parágrafo 52, fica resguardado o direito de manifestar do prazo que dispõe o parágrafo
930 47'". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Eu acho que ficaria melhor colocar isso próprio
931 51, por que porque trata do pedido de vista. Então, remetendo a manifestação do 47. Eu vou pensar
932 numa redação, se quiserem eu até mando para vocês. Outra coisa que eu queria, é só um
933 esclarecimento de dúvida, Jeiza, volta no artigo 35 por favor, porque ele faz uma remissão ao 51. Só
934 para eu entender. O artigo 35 fala da forma de julgamento dos processos em bloco, desde que não
935 haja o destaque do conselho, órgão ambiental interessado, na forma do artigo 51. Há, vocês já fizeram
936 a adequação". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessora Regimental): "Sim, foi solicitada a
937 adequação na reunião passada e nós fizemos a conferência das remissões e agora o 55, que trata das

938 inscrições, nós verificamos que faltava também citar o pedido de vistas. Então nós fizemos a
939 adequação. Denise, talvez o artigo 47 atenda ao solicitado, considerando que ele já fala que, de
940 qualquer forma o conselheiro dispõe de dez minutos para manifestar. Então hoje, conduzimos a
941 reunião assim, o conselheiro mesmo que ele não apresente o relato de vista por escrito, nós
942 resguardamos o direito à manifestação". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Eu acho que
943 não prejudica e que é melhor deixar registrado, usando por analogia o regimento do Copam, que tem
944 essa manifestação. Eu vou redigir aqui e mando a minha sugestão para vocês, no chat". Conselheiro
945 Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Marcelo, obrigado. Por uma questão de redação geral, eu creio que a
946 forma correta é pedido de vista, no singular. Em alguns lugares, está no singular e em alguns lugares
947 está no plural, mas me parece que o correto é pedido de vista. Eu dei uma verificada no manual do
948 Congresso Brasileiro e lá está escrito, pedido de vista no singular e no Ministério Público, também,
949 coloca como pedido de vista. Então, me parece que essa seria a forma mais correta. A outra questão
950 que estou levantando, Marcelo, eu gostaria de pedir para colocar naquela nova redação que foi
951 inclusa, referente ao prazo, eu estou com uma pequena dúvida ali, matemática talvez" Presidente
952 Marcelo da Fonseca: "Em relação a essa correção, de vistas para vista, vamos fazer uma revisão
953 completa no texto e promover as adequações dessa lei". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida
954 (Assessora Regimental): "Em relação ao prazo, o Professor Sylvio, qual artigo" Conselheiro Sylvio Luiz
955 Andreozzi (UFU): "É o que foi incluso agora. Parágrafo V, (...) prorroga- até o primeiro dia útil
956 imediatamente subsequente o prazo a que se refere o §4º. Então, o problema são esses 5 dias que
957 está colocado aí, eles precisam ser definidos estão 5 dias úteis". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida
958 (Assessora Regimental): "Não, são dias corridos, na técnica Legislativa nós não utilizamos dessa
959 forma. Nós só utilizamos o termo 'úteis' quando realmente são úteis. E quando são discorridos, não
960 precisa especificar." Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Eu entendi. Mas, se nós tivermos uma
961 reunião marcada para uma terça-feira, fato que já ocorreu em alguns momentos, se temos dois dias
962 contados que são sábado e domingo, se a gente tiver um feriado próximo isso não tem tempo para
963 que o conselheiro receba e a manifestação a tempo de ler. Eu estou proponto assim: prorroga-se até
964 o primeiro dia útil, imediatamente subsequente ao prazo. O primeiro dia útil imediatamente de
965 subsequente ao prazo pode ser exatamente a segunda-feira que antecede a reunião, e sendo assim,
966 não há tem tempo humanamente possível, às vezes, para que o conselheiro possa tomar ciência do
967 da vista que está sendo apresentado ou eu estou errado na minha matemática"? Jeiza Fernanda
968 Augusta de Almeida (Assessora Regimental): "Professor Sylvio, nós podemos aumentar esse prazo ao
969 invés de estabelecermos 05 (cinco) dias, conforme redação anterior, podemos sugerir 08 (oito) dias.
970 Porque dessa forma a gente já abarca esses prazos que poderiam ocorrer excepcionalmente, de
971 prazos dilatados, por conta de feriados, inclusive nós já trouxemos uma sugestão que o senhor
972 esqueças relatórios de vistas é um grande ganho, seriam apenas para reuniões 'ordinárias', então
973 estaria dentro do observado quanto ao prazo da reunião ordinária, e poderíamos ver a possibilidade
974 de colocar nos oito dias, porque nós ganharíamos prazo e não haveria problema em relação à
975 disponibilização desses relatórios. Lembrando que o conselheiro poderia disponibilizá-lo também
976 antes desses oito dias, até mesmo porque nós teremos aí um prazo maior em se tratar de ordinária,
977 digamos que 20, 30 dias antes da convocação. Se os senhores concordarem, podemos aumentar o
978 prazo 08 (oito) dias para não incorrer nesse problema. Até mesmo porque agora os retornos somente

979 ocorreram em reuniões ordinárias. A colocação quanto a dilação do prazo é pertinente e diante das
980 ponderações, eu faço esta sugestão. Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Eu ainda prefiro a
981 redação dos 5 dias úteis. Pposi dessa forma, contaríamos a partir da realidade, porque a gente tem
982 feriados prolongados, emendados com final de semana. Porque quando você coloca 5 dias úteis,
983 independente da data que seja realizada a reunião, você tem cinco dias úteis pelo menos, para que o
984 conselheiro tome ciência e se quiser claro, possa ler e estudar o material que foi enviado,
985 independente da existência de feriados ou do que for". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessora
986 Regimental): "Professor Sylvio, nesse ponto, com a redação sugerida pelo Senhor, nós teríamos um
987 problema em relação à convocação, pois o prazo de convocação para reunião extraordinária, são
988 cinco dias e para reunião ordinária, são dez dias, conforme regimento. Então, se nós colocarmos dias
989 úteis poderíamos estar entrando em choque com o prazo de convocação". Conselheiro Sylvio Luiz
990 Andreozzi (UFU): "Jeiza, eu acho que não, para mim são duas coisas distintas, uma coisa é o prazo de
991 convocação e para esse, a minuta já deveria ter sido entregue. Mas, eu entendo da implicação de que
992 para fazer a convocação, há necessidade de enviar a documentação relativa à reunião. Isso teria que
993 ser antecipado e eu não sei como fazê-lo, mas talvez antecipar todos os prazos, inclusive das
994 convocações". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessora Regimental): "Professor Sylvio, o
995 Marcelo está sugerindo outra possibilidade, ao invés de colocarmos dias úteis, a gente coloca um
996 prazo após o pedido de vistas, por exemplo, estamos na reunião hoje foi solicitado vistas, então o
997 prazo seria de 15 dias, após a data de hoje, independentemente da data da próxima reunião, sem
998 prorrogação para não comprometer o prazo de convocação". Presidente Marcelo da Fonseca: "Sim,
999 pois pelo regimento após um pedido de vistas de um processo em uma determinada reunião, esse
1000 processo precisa voltar na próxima reunião subsequente, e não poderíamos 'pular' uma reunião em
1001 decorrência de aumentar o prazo para leitura dos documentos. Eu acho que a gente tem que fazer
1002 uma análise de 'quando ocorrer' esse problema ou seja uma excessão, conforme o senhor está
1003 colocando, antes de mexer gente mexer numa regra geral que funciona bem. Não mudar o que
1004 funciona em função de uma excessão. Eu acho que não justifica mexer na regra como um todo em
1005 decorrência de uma excepcionalidade, mas fica a critério dos Senhores". Conselheiro Eduardo M. de
1006 Farias Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte): "Peço licença para pedir uma correção na redação do
1007 §3º, a duplicação do termo 'antecedem'. Marcelo, eu acho muito pertinente eu acho que atende o
1008 Professor Sylvio, colocando um inciso no §3º, dizendo que a excepcionalidade, mediante justificativa
1009 será deliberada pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida
1010 (Assessora Regimental): "Eduardo, no meu entendimento, essa excepcionalidade como você sugeriu
1011 já está contemplada no colocar um desses eu acho que ela está atacada pelo §5º, no qual consta
1012 a prorrogação subsequente em dia que não houver expediente na repartição pública". Conselheira
1013 Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Eu concordo com você Jeiza sobre a excepcionalidade já estar
1014 abarcada nesse §5º, dessa prorrogação até o próximo dia útil subsequente". Conselheiro Pedro
1015 D'Ângelo Ribeiro Abastecimento (Seapa): "Só para enriquecer a discussão, relembrando que a
1016 legislação de processo administrativo no qual se inclui inclusive o processo do Copam e suas unidades
1017 colegiadas, aqui em Minas Gerais, ela conta o prazo dias corridos. A contagem de dias uteis se
1018 popularizou a partir do Código Processo Civil 2015, mas ela não foi refletida na mineira. Então nós
1019 continuamos em dias corridos. Apesar de concordar com as manifestações sobre a complicação dos

1020 fins semana, ponto facultativo, feriados, a gente sabe que isso complica a situação, mas a regra é a
1021 contagem é realizada em dias corridos. Obrigado". Conselheiro Eduardo M. de Farias Tavares
1022 (Prefeitura de Belo Horizonte): "Eu concordo com o que foi falado, porém no caso do §3º, porque no
1023 §5º a excepcionalidade está exclusivamente para quando não houver expediente na repartição ou
1024 quando for a reunião a equipa encerrada antes do horário normal. Então essa excepcionalidade está
1025 bem especificada no §5º. No §3º ela também estaria explicada por questões técnicas ou pessoais do
1026 conselheiro". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessora Regimental): "Professor Sylvio, o senhor
1027 teria então alguma proposição de redação para o caso em questão"? Conselheiro Sylvio Luiz
1028 Andreozzi (UFU): "Eu retiraria o §5º e manteria os 5 (cinco) dias sem a possibilidade de entrega
1029 posterior, mesmo considerando a espiral do dia que não houver expediente. Porque o que precisa ser
1030 feito é registrar que o pedido de vista deve ser é a entregue antes de 5 dias. Eu entendo que de
1031 acordo com esta proposta, resolve-se o problema administrativo, mas não resolve nosso problema,
1032 dos conselheiros, que é conseguir receber a documentação com tempo hábil para analisá-lo. Como
1033 nós não podemos falar de dias úteis, vamos falar de dias corridos, quando o prazo de dias corridos
1034 cair numa dessas datas que foram ressaltadas, você está perdendo tempo. Teria que entregar antes,
1035 é isso que eu estou querendo dizer. Eu acho que o pensamento de vocês está indo na direção
1036 contrária, não é prorrogável tem que antecipar a entrega da vista". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida
1037 (Assessora Regimental): "Eu entendo o posicionamento do Senhor, inclusive quando estávamos
1038 trabalhando na elaboração da minuta, pensamos em todos esses pontos e sobre essa colocação de
1039 antecipar a entrega do relato de vistas em caso de feriado, ponto facultativo etc, reduziria o prazo
1040 dos conselheiros, nós estariamos indo contra o prazo mínimo de 5 dias, resguardado pela norma. E
1041 complementando a fala do Marcelo e do Eduardo, trata-se da excepcionalidade e não são casos
1042 excepcionais não da maioria. Então seria prejudicial aos conselheiros quando a possibilidade de
1043 diminuir o prazo de cinco dias para o encaminhamento do parecer, visto que diminuiria o prazo para
1044 a elaboração do relato". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): " Parece-me que a sugestão do
1045 Marcelo de fixar o prazo de 15 dias a partir da solicitação de vista ressolveria pelo menos essa questão
1046 do prazo de elaboração do parecer, mas não resolve a questão da apresentação do parecer. Se a
1047 reunião foi marcada para o 16º ao 20º dia, não resolve o problema". Jeiza Fernanda Augusta de
1048 Almeida (Assessora Regimental): "Não resolve e ficaria prejudicada a análise anterior por parte dos
1049 conselheiros e a disponibilização no site". Presidente Marcelo da Fonseca: "Gente, vamos ser
1050 objetivos, o é fato é que ou o relator vai ser prejudicado ou conselheiros vão ser prejudicados. Nós
1051 não vamos conseguir chegar aqui num equação meio termo, em função de uma uma série de variáveis
1052 que fogem do nosso controle. Porque se fosse somente a questão dos feriados, pontos facultativos
1053 e etc., como temos isso mapeado, poderíamos nos organizar para convocar as reuniões, garantindo
1054 o prazo regimental. No entanto a gente está tratando aqui de casos excepcionais como é falta de
1055 energia na cidade de administrativa, pensando aqui na Secretaria Executiva, ou algum problema que
1056 impeça o funcionamento durante todo dia, são esses os casos excepcionais que a gente está tratando
1057 aqui. Então eu reforço o que eu falei anteriormente nós estamos tratando excepcionalidades e a gente
1058 está querendo colocar regra geral nessas excepcionalidades. Estão a sugestão como a Jeiza já colocou
1059 para a manutenção disso aqui para permitir que o relato de vista seja incorporado, em que pese que
1060 nessas situações excepcionais haverá um certo prejuízo para o relato de vista, se houver uma

1061 coincidência de uma reunião acontecer após feriado, porque se não for na sequência, a gente não
1062 vai ter esse problema". Conselheiro Eduardo M. de Farias Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte):
1063 "Marcelo primeiro desculpa, mas é que eu tenho para mim que esses problemas estão ocorrendo
1064 com a internet, que não ocorriam comigo anteriormente, eles têm acontecido em função da troca
1065 desses equipamentos referente ao 5G. Mas, voltando ao assunto aqui eu acho que §5º está correto,
1066 a correção que já foi feita está adequada, atendeu ao que se propõe. Eu entendo a preocupação do
1067 professor Sylvio e por isso é que o sugerí o inciso I, no § 3º, porque o que o que esta no § 5º atende
1068 muito mais as questões institucionais que o Marcelo ressaltou agora relação ao feriado ou ponto
1069 facultativo. Agora aquilo que diz respeito ao Conselheiro, vamos supor, alagamento da cidade, queda
1070 de internet, acidente na estrada que derrubou um poste de energia, ou qualquer coisa que venha
1071 prejudicar o prazo em relação ao Conselheiro, é por isso que eu estou colocando que o texto do inciso
1072 I seria: 'em casos excepcionais, mediante justificativa, ficaria pela decisão do Presidente ou do
1073 Secretário Executivo. Exatamente para que não haja insegurança jurídica em relação às reuniões do
1074 Conselho. Porque aí sim, diante da justificativa fundamentada e correta, em todos os sentidos, ela
1075 serve inclusive para dar segurança jurídica é por exemplo da falta de ao da ausência do processo na
1076 pauta da reunião seguinte. Seria só esta sugestão". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessora
1077 Regimental): "Bom, fiz a sugestão aqui para os senhores analisarem, se quiserem propor alguma
1078 complementação. Reforço tratar-se de uma seria uma excepcionalidade, dentro do prazo. Porque o
1079 prazo é de cinco dias antes da reunião, se você mandar com quatro, não há problema". Thiago
1080 Figueiredo Santana (Igam): "Jeiza, só uma dúvida. Esse ponto do relato de vistas que a gente está
1081 discutindo é geral correto, para reuniões ordinárias e extraordinárias correto"? Jeiza Fernanda
1082 Augusta de Almeida (Assessora Regimental): "O relato de vista ele só retornará em reunião ordinária".
1083 Thiago Figueiredo Santana (Igam): "Só em reunião ordinária, então o prazo de convocação de
1084 reuniões ordinárias é de é de dez dias. Então vai convocar sem documento que subsídiam a decisão
1085 do Conselheiro, para reunião estarem disponíveis, correto"? Jeiza Fernanda Augusta de Almeida
1086 (Assessora Regimental): "Quanto ao relato de vistas, sim, chega cinco dias antes da reunião. Já
1087 durante o prazo de convocação que é para os conselheiros terem um prazo maior de análise". Thiago
1088 Figueiredo Santana (Igam): "Ou seja, todos os documentos que são regulares vão estar disponíveis,
1089 excesso relato de vistas e ainda criando uma situação que poderá ser analisada pelo Secretário,
1090 reduzindo ainda esse prazo. Eu estou fazendo esse questionamento não pensando em mim, como o
1091 Estado, mas pensando em vocês Conselheiros, penso que é prejudicial o ponto de vista. Vocês terem
1092 4 dias para análise de documentos, sem limitação de laudas por relato de vistas, de estarem
1093 prejudicados de uma análise sob o ponto de vista de um conselheiro. Eu acho que até sob a luz do
1094 Conselheiro, pode haver necessidade de uma visita, de um estudo, de um aprofundamento e todo
1095 esse despreendimento de tempo para elaboração de um documento será jogado fora. Em respeito
1096 ao próprio conselheiro que elabora, porque não haverá talvez tempo hábil para que os conselheiros
1097 se apropriem daquele documento. Eu estou fazendo essa consideração para vocês refletirem, mexer
1098 nesses prazos trata-se de uma questão que impacta ambos os lados, o conselheiro que pede vistas e
1099 os conselheiros que se apropriam do documento para sua tomada de decisão. Penso que é uma faca
1100 de dois gumes senhores e acho essa proposta é prejudicial, de reduzir ainda mais um dia faz
1101 diferença". Presidente Marcelo da Fonseca: "Eu gostaria de colocar um ponto antes de passar a

1102 palavra a Denise, a gente está com uma nova dinâmica aqui que não será pautado em reuniões
1103 extraordinárias retorno de vista de processos. Então nós estamos falando que nós só vamos ter esse
1104 relato de vista para reuniões ordinárias, que são aprovadas ou na última reunião do ano anterior ou
1105 na primeira extraordinária do ano corrente. Ou seja, já tem um calendário de quando irá ocorrer
1106 as reuniões. Então se na reunião de hoje, um conselheiro pedir vista ele já terá ciência de que na
1107 próxima reunião, nesse caso específico será em setembro, ele tem que apresentar o relato de vistas.
1108 Então, a minha sugestão é: vamos ampliar esse prazo, essa antecedência de 5 para 8 ou para 10, você
1109 quer é se você já sabe quanto que vai ser a reunião, então previsibilidade de quando vai ocorrer a
1110 reunião. Isso não prejudica o acesso aos conselheiros, porque a provavelmente a reunião vai ser
1111 inclusive convocada já com o relato de vistas, pois ele já vai ter sido entregue e talvez não da
1112 convocação, mas da data prevista para a próxima reunião ordinária subsequente. Ou seja, eu já sei
1113 quando que ela vai ser. Se ela for um dia antes ou um dia depois, ela é extraordinária, já não cabe
1114 mais o retorno de vista naquela reunião. O que vocês acham"? Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi
1115 (UFU): "Marcelo, você me permite, apesar da Denise ter se inscrito antes, tentar resolver. Eu
1116 concordo com o Thiago, nós não devemos trazer problema para os conselheiros sobre nenhum dos
1117 pontos de vista, tanto para aquele que vai elaborar o parecer de vista, quanto para aquele que vai ler,
1118 julgar a vista. Eu queria uma informação, ficou claro que o qualquer pedido de vista vai parar uma
1119 reunião ordinária. Há um prazo mínimo entre uma extraordinária e uma ordinária? Não há, ok. Então
1120 eu posso fazer uma reunião extraordinária muito próxima de uma reunião ordinária. Então se precisa
1121 ficar claro que os prazos eles não se aplicam a imediata reunião ordinária, mas a reunião ordinária
1122 em isso for possível de ser apreciado". Presidente Marcelo da Fonseca: "Mas, isso engessa Professor,
1123 por que nós temos 4 reuniões ordinárias e a gente vai ter que postergar muito um processo que
1124 talvez tenha urgência". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Marcelo, nós temos que pensar
1125 numa solução que não engesse, mas também que não crie tipo de acomodamento. Se eu receber um
1126 parecer de vista com dois dias para fazer a prestação, me parece que isso não é correto também.
1127 Então é como a gente não pode usar dias úteis como já foi lembrado, mas no parágrafo 5º temos:
1128 'prorroga-se até o primeiro dia útil', mas para dar prazo, não podemos usar 'dia útil'. Então me parece
1129 também não é muito coerente a redação que está sendo dada. Qual é o prazo mínimo para que uma
1130 pessoa receba o parecer de vista e tenha tempo para fazer a sua análise? São prazos que precisam
1131 ser estabelecidos. Qual é o prazo mínimo para se fazer um bom parecer de vista e qual o prazo mínimo
1132 para que o conselheiro possa receber e analisar esse parecer de vista"? Conselheira Denise Bernardes
1133 Couto (Fiemg): "Marcelo, você desculpa, vocês me desculpem, eu só vou fazer uma colocação, como
1134 eu sou vinda do Copam, assim como outros conselheiros que também estão aqui, vocês me
1135 desculpem, mas eu não estou vendo a dificuldade de fazer isso rodar, porque no Copam isso roda de
1136 uma forma totalmente simples e objetiva. Lá o prazo de cinco dias antes da reunião a gente entrega
1137 e gente apresenta o relato de vista. E lá o parecer de vista entra na reunião subsequente,
1138 independentemente se ordinária ou extraordinária. Por isso, eu não estou conseguindo entender, não
1139 estou conseguindo ver dificuldade em fazer isso rodar aqui. Porque lá a gente roda e às vezes com
1140 prazos muito menores, conforme essa discussão aqui no CERH-MG. A gente não tem essa dificuldade
lá. O que está sendo realizada daqui, nessa minuta de Regimento Interno, para ter uma certa
1141 similaridade com o Copam e ainda está tendo um plus que é uma coisa até muito melhor do que
1142

1143 ocorre lá, que é de colocar o pedido de vista para voltar sempre numa reunião ordinária.
1144 Provavelmente vão ocorrer pedidos de vista em reuniões ordinárias que são previamente agendadas,
1145 que o calendário é definido sempre no final do ano em exercício. Então, eu não estou conseguindo
1146 entender a dificuldade, pois venho de outro conselho e para mim a dificuldade é muito maior colocar
1147 um prazo de 15 dias após a reunião, para eu poder apresentar um relato de vista. Porque já aconteceu
1148 isso comigo, na CNR do CERH-MG, eu perdi prazo para apresentar um relato de vista porque querem
1149 até dez dias era esses dez dias após a realização da reunião, porque para mim é muito simples
1150 apresentar em até cinco dias, antes da realização de uma reunião. Então, eu sou a favor da proposta
1151 que está sendo colocada, referente à redação original". Conselheira Verônica Ildefonso Cunha
1152 Coutinho (Segov): "É só para lembrar também gente que é um retorno de vista, a análise do processo
1153 já foi realizada, logo trata-se de uma complementação. Teoricamente, o seu conhecimento a respeito do
1154 processo tem que vir, conforme ele foi colocado. O retorno do relatório de vista é para complementar
1155 o conhecimento que a gente já teve ou ver qual a dúvida colocada pelo conselho. Ou seja, o
1156 conhecimento sobre o processo já está ou deveria estar sedimentado". Conselheira Ana Paula Bicalho
1157 de Mello (Faemg): "Marcelo e demais conselheiros, eu quero corroborar com o posicionamento da
1158 conselheira Denise, eu também estou há muitos anos no Copam, inclusive o último rendimento do
1159 Copam é as 2012, isso já tem funcionado sem o menor problema há muito tempo. Eu acho que é bom
1160 assim dar uma aproximada nas regras dos regimentos, porque realmente uma distância muito grande
1161 entre uma reunião do CERH-MG, ter que fazer o retorno de vista, como é hoje, com dez dias, inclusive
1162 na última eu tive que pedir uma prorrogação. Eu acho que faz sentido o que está sendo colocado e
1163 corrobora com o posicionamento da conselheira Denise. Não vamos 'inventar a roda não', vamos no
1164 que funciona e funciona muito bem." Presidente Marcelo da Fonseca: "Então vamos tentar fechar
1165 aqui, para ver se atende da forma como está, caso contrário, a gente vai para votação em destaque
1166 depois. Nós mantivemos a redação original. Sylvio, que é o que estava mais resistente, você
1167 acha que dá para seguir dessa forma ou você ainda mantém a necessidade de pensar uma regra
1168 específica? Se assim o for, eu peço que sem prejuízo da gente avançar na discussão que você prepare
1169 essa redação alternativa para a votação em destaque, na sequência". Conselheiro Sylvio Luiz
1170 Andreozzi (UFU): "Marcelo, eu sugiro a retirada do §5º". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg):
1171 "Marcelo, eu coloquei no chat a minha proposta sobre o artigo e 52 parágrafo 6º, a complementação".
1172 Presidente Marcelo da Fonseca: "Ok. Então vamos seguir aqui com o dissenso, mantendo a sugestão
1173 da UFU, com a retirada do §5º e a gente volta em destaque na sequência. é tão seguindo só
1174 registrando aqui a gente vai para o próximo". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Marcelo, caso
1175 o §5º seja mantido, eu gostaria de propor a ampliação do prazo, da antecipação, ao invés de ser no
1176 5º dia, ser no 8º dia, pela Jeisa, porque pelo menos você tem um prazo maior para receber o
1177 documento e fazer a análise. Pensando que é uma excessão da exceção. Dessa forma, quando você
1178 sabia convocação do mal de uma reunião ordinária, com dez dias de antecedência, você imagina que
1179 serão disponibilizados todos os documentos relativos àquela reunião". Presidente Marcelo da
1180 Fonseca: "Deixa eu entender, você está retirando a proposta de exclusão, com a ampliação do prazo"?
1181 Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "O problema é que você está diminuindo de 5 dias úteis para
1182 até 2 ou até 1 dia útil para a entrega do parecer de vista, com essa redação que é dada no § 5º, porque
1183 ele parte de princípio do 5º dia, 5 dias. Então se você antecipar isso, colocar para 8 ou para 10 dias a

1184 entrega, porque que acho que deveriam ser 10 dias mesmo, considerando que esse é o prazo de
1185 encaminhamento da convocação da reunião ordinária. O prazo já está dado". Presidente Marcelo da
1186 Fonseca: "Então, reestruturando, no §3º, o prazo passa a ser 10 dias e a gente mantém o §5º?"
1187 Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Eu não quero complicar, eu quero agilizar, mas se você tem
1188 um prazo de 10 dias, a partir da convocação para encaminhar documentação referente a reunião, não
1189 é isso?" Presidente Marcelo da Fonseca: "Só um ponto aí, para serem dez dias, não pode ser da data
1190 da convocação, tem que ser da data prevista no calendário de reuniões ordinárias, para que os prazos
1191 não coincidam". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Isso. Não são com 10 dias que o
1192 conselheiro tem que encaminhar documentação referente a reunião ordinária? Logo, ele tem que ser
1193 entregue em tempo hábil para compor essa documentação". Presidente Marcelo da Fonseca: "OK,
1194 entendi, só para fim de registro, não pode ser da convocação, tem que ser da data prevista. Então, a
1195 nova sugestão de redação para o §3º, fazendo referência ao aumento de 10 dias e com referência no
1196 calendário anual, aprovado pelas unidades colegiadas. E com isso a gente mantém o §5º, que pode
1197 ter alguma excepcionalidade". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Marcelo, se você me
1198 permite de novo, eu te pergunto: há possibilidade de se alterar a data com reuniões ordinárias?"
1199 Presidente Marcelo da Fonseca: "Não, não há essa possibilidade porque as reuniões ordinária seguem
1200 o calendário aprovado anualmente. Qualquer alteração de data ou horário, ela assume a
1201 característica de reunião extraordinária". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Então não há
1202 necessidade de escrever data prevista no calendário, basta escrever que é reunião ordinária. Eu acho
1203 Marcelo, que a não retirada do §5º traz prejuízo ao prazo". Presidente Marcelo da Fonseca: "Ok então
1204 consultando a todos se há alguma restrição quanto a essa alteração proposta pelo professor Sylvio,
1205 quanto aos dez dias que antecedem à data prevista no calendário anual das unidades colegiadas?
1206 Não havendo, fechamos aí com consenso, vamos seguir". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida
1207 (Assessora Regimental): "A Denise fez a sugestão do §6º, em relação aos 52, da seguinte forma: 'O
1208 relatório de vista entregue em tempestivamente não será disponibilizado no sítio eletrônico do órgão
1209 ambiental, não será considerada para fins de deliberação do item de pauta pela unidade colegiada e
1210 não comporá os autos do processo, ficando resguardado o direito de manifestação prevista no artigo
1211 47'. Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Isso! Eu só coloquei essa parte final 'ficando
1212 resguardado o direito de manifestação prevista no artigo 47'". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida
1213 (Assessora Regimental): "Pela Secretaria Executiva, sem objeção. Algum conselheiro tem algum outro
1214 ponto de vista? Não havendo, vamos para o artigo 53. Em relação à Moção, fizemos a sugestão da
1215 inclusão do §2º, eu entendo que também é um ganho para os senhores: 'Sendo a proposições
1216 apresentadas em reunião do Plenário quando presidida pelo próprio presidente do CERH-MG, este
1217 tomará as providências cabíveis para o efetivo cumprimento do que for aprovado'. Esse parágrafo é o
1218 que já já ocorre nas reuniões e a sugestão vai somente para regulamentar o fato no regimento.
1219 Pergunto se alguém tem algum posicionamento em relação a essa proposição?" Conselheiro Sylvio
1220 Luiz Andreozzi (UFU): "Só a correção de estabelecimento de gênero. A sugestão é 'pela própria
1221 presidencia da reunião', 'Presidência do CERH-MG'. Sempre utilizar 'pela presidência' ao invés de
1222 'pelo presidente'. E eu não entendi, nesse caso, conforme está ocorrendo agora, o Marcelo não pode
1223 ter essa essa efetividade"? Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessora Regimental): "Essa
1224 proposição foi feita, porque algumas moções são destinadas a própria presidência do Conselho é

1225 entendendo como a própria presidência a sua representação durante a reunião, ela mesmo já pode fazer
1226 os trâmites. Ocorre que quando ações são propostas nas unidades colegiadas, nós a encaminhamos
1227 para ciência e posteriores e complementos encaminhamentos pela presidência do Conselho, como
1228 dirigente máximo do órgão. Dando seguimento, em ralação ao artigo 55 que trata de a manifestação
1229 de interessados, diante as colocações do artigo 28 vendas suspensão da reunião, houve a necessidade
1230 de sugerimos umas adequações aqui, sugerimos no parágrafo primeiro que o período de inscrições
1231 começará 60 minutos antes do horário previsto para o início da reunião, encerrando-se com abertura
1232 pelo presidente, nos termos do inciso II, artigo 35, que trata da abertura abertura da reunião pelo
1233 presidente. Atualmente, em decorrência das reuniões remotas, as inscrições de manifestação já
1234 ocorrem no período de 60 minutos antes do início da reunião, por meio de formulário eletrônico. A
1235 fim de deixar registrado no Regimento nós estamos propondo essa redação no §1º. No §2º, O inscrito
1236 poderá fazer o uso da palavras apenas uma vez, por item de pauta, sendo vedada a nova manifestação
1237 ainda que representado pela pessoa jurídica. Essa sugestão de redação é em decorrência de algumas
1238 é inscrições serem realizadas mais de uma vez ou como pessoa física e jurídica, na tentativa de se
1239 manifestarem duas vezes para o mesmo item. Então, como também já ocorre em ambos os
1240 conselhos, assim que detectamos mais de uma inscrição, por inscrito, nós já orientamos no ato da
1241 manifestação para que fique registrada a duplicidade da inscrição e que somente é possível a
1242 inscrição uma vez, por item de pauta. Então, a fim de regulamentar o que já é já ocorre de praxe. No
1243 §3º, também é vedada a transferência de tempo de manifestação entre os inscritos, então trouxemos
1244 esse texto para resguardar o procedimento que já é adotado. Em relação ao §5º e 6º, transcorrido
1245 o prazo que se refere o caput, de 5 minutos, poderá conceder prorrogação de um minuto para fiz
1246 conclusão da manifestação essa manifestação. Só adequação para melhoria de redação, pois já
1247 contava, e §6º, 'não sendo possível a conclusão da manifestação no prazo adicional que se refere ao
1248 §5º, o presidente poderá excepcionalmente submeter à aprovação da respectiva unidade colegiada,
1249 novo prazo de cinco minutos improrrogáveis'. Na redação anterior não havia o termo
1250 "improrrogáveis" e muitos inscritos eles fazem inscrição, se manifestam por 5 minutos, solicitam a
1251 prorrogação e depois solicitam novamente a prorrogação de tempo. Então, também trata-se de
1252 melhoria na redação, com complemento. Pergunto se algum Conselheiro tem algum destaque em
1253 relação o artigo 55, parágrafos 1º ao 6º?" Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "De novo a
1254 correção da redação no que se refere ao gênero, sempre utilizar 'a própria presidencia da reunião' e
1255 não o Presidente da reunião". Modificar em todo o texto, inclusive no caput e fazer as adequações".
1256 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Só pontuar que será necessário fazer uma revisão
1257 no texto, visto que há muitos termos repetidos na mesma frase, por exemplo o termo "na reunião",
1258 no §1º do artigo 55". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessora Regimental): "Ok! Realizadas as
1259 alterações, vamos para o outro ponto de destaque, §12, a não apreciação do item de pauta não
1260 estava fazendo as referências aos artigos onde estavam dispostos os itens, por exemplo não constava
1261 sobrerestamento a que se refere o artigo 27. Então a fim de deixar mais claro, nós fizemos a remissão
1262 dos artigos disponíveis que trata o instituto e sugerimos a redação a não apreciação do item de pauta,
1263 em decorrência de sobrerestamento a que se refere o artigo 27, em decorrência de pedido de vista que
1264 se refere 52, em decorrência de retirada de pauta ou baixa diligência, que se refere o inciso 7º do
1265 artigo 35. Mais uma vez, somente melhoria de redação. O próximo artigo de destaque artigo 62 §2º,

1266 a sugestão de redação está fazendo remissão a artigo 64, que trata a questão de impedimento e
1267 suspeição dos conselheiros. Então a sugestão está no final, sem prejuízo da aplicação do artigo 64,
1268 que trata das condutas de retratação de impedimento e suspeição, que o conselheiro violar. Melhoria
1269 de redação do §3º também, mencionando a remissão aí em 64, do impedimento e suspeição. Um
1270 outro ponto que sugerimos aqui a inserção § 5º, que trata do Decreto do Código de Conduta Ética,
1271 'As violações ao decreto 46644 deverão ser processadas e julgadas pela Comissão de Ética da Semad,
1272 conforme procedimento disposto no Código de Conduta Ética do Agente Público da alta
1273 administração Estadual. Então essa redação sugerida já tem aplicabilidade atualmente, ela já é
1274 analisada pela Comissão de Ética da Semad, então tendo em vista regulamentar com as outras,
1275 sugerimos aqui também a remissão ao Decreto 46.644, porque o conselheiro no exercício das suas
1276 atribuições é equiparado ao agente público, ao servidor no exercício de suas funções. O próximo
1277 ponto foi quanto ao §4º, sugestão do professor Sylvio, já sanada na reunião anterior. O próximo ponto
1278 é o parágrafo 4º foi a sugestão do professor Sylvio, já sanada na reunião anterior, de adequação da
1279 redação do Art. 67 do Decreto, que fala do Regimento também, nós sugerimos uma melhoria de
1280 redação ao final, para fins de discussão e proposição sobre a matéria de interesse comum ou que por
1281 sua natureza transcendam a competência privativa de cada unidade colegiada, trazendo o que é de
1282 praxe, só melhorando a redação. Próximo ponto, o art. 82, foi uma das colocações do Eduardo, eu
1283 não havia percebido naquela redação anterior, onde havia o termo 'reuniões físicas' substituir por
1284 'presenciais', para fazer menção nos incisos nós observamos isso e fizemos a adequação na minuta,
1285 só com exceção daquele que você nos chamou atenção, nós já adequamos. Em relação ao Art. 84 e
1286 os seguintes, que falam sobre as formas de disponibilização, plataforma digital, sistema de
1287 videoconferência, a fim de padronizar, não sei se os senhores observaram, haviam várias formas de
1288 descrição, plataforma, tinha locais que estava plataforma, sistema de videoconferência, então a fim
1289 de padronizar e uniformizar, nós fizemos essas adequações, irei apresentar aos senhores, nós
1290 colocamos a sugestão de explicar o que seria cada uma dessas plataformas, sistema de
1291 videoconferência, para ficar mais claro para os senhores, porque estavam apenas disponibilizadas
1292 sem o significado deles. Então, por exemplo, o Art. 84 é um artigo que trata inicialmente, sendo a
1293 primeira vez que os senhores vão 'ler sistema digital de videoconferência' e não havia essa distinção
1294 de que seria sistema digital de videoconferência. Então, nós estamos propondo a inclusão de um
1295 Parágrafo único, no qual dispõe que para fins deste Regimento, entende-se como sistema digital de
1296 videoconferência, o conjunto tecnológico que conceda diversos dispositivos digitais, através da
1297 internet, em um único ambiente virtual, no qual são transmitidos simultaneamente áudio e vídeo,
1298 capturados por todos os dispositivos conectados e realizada a transmissão deste ambiente virtual
1299 para plataformas digitais de transmissão. Então, a fim de melhorar esse entendimento para os
1300 senhores, nos propusemos essa redação. Pois não, Eduardo'. Conselheiro Eduardo M. de Farias
1301 Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte): "É somente para destacar que isso poderia até ter sido
1302 colocado como um glossário, com essas definições todas, porque eu já fiz reuniões em que a
1303 plataforma era um estúdio de gravação, que promoveu e estruturou toda a reunião, mas era um
1304 estúdio de gravação, não foi uma plataforma Zoom ou plataforma Teams. Então, eu só estou
1305 realmente concordando com vocês, acho que melhora mesmo essa unidade, ou unificação, de
1306 terminologia, ela é importante para o entendimento, para ficar bem mais claro para todo mundo que

1307 se trata. Eu só queria citar o seguinte, toda vez se utilizar determinados conceitos, que se possa
1308 utilizar o glossário, como um anexo". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessora Regimental): "Só
1309 complementando a sua fala, hoje na técnica legislativa, não é comum utilozar o glossário, por esse
1310 motivo, nos optamos por utilizar o parágrafo, para conceituar. Em relação ao artigo 55, a alteração
1311 foi para padronização, só que para sistema de vídeo conferência, considerando que nós já trouxemos
1312 o significado de sistema digital de vídeo conferência, nós fizemos essa adequação incluindo para
1313 participação será restrito aos conselheiros que confirmarem presença, que o acesso a essa plataforma
1314 é a forma dos conselheiros confirmaram a sua presença. E se atentando aqui as remissões dos artigos
1315 que Ana Paula nos falou no início também já foi devidamente adequado. Parágrafo 4º, sugestão de
1316 melhoria considerando a distinção de plataforma, os demais interessados em assistir às reuniões
1317 terão acesso à plataforma digital de transmissão ao vivo, divulgada na forma do artigo 93, que será
1318 previamente de divulgada antes da reunião. Parágrafo 5º, tendo em vista que citou a plataforma,
1319 trazendo o significado. 'entende-se por plataforma de transmissão o serviço tecnológico que permite
1320 a transmissão e armazenamento de conteúdo audiovisual, através da internet e que pode ser
1321 acessado por qualquer interessado, a qualquer momento e em qualquer local. Artigo 86 e 87,
1322 também se tratam de adequações, onde constavam o termo 'transmissão de reunião' registra-se
1323 agora 'sistema digital de conferências ou a plataforma de transmissão de reunião', tendo em vista as
1324 nossas colocações já realizadas. O artigo 88, mais uma vez a melhoria, discriminou-se que se trata do
1325 aplicativo, utilizado pelo usuário final, através do smartphone, notebook, tablet ou computador
1326 desktop, para se conectar ao sistema de vídeo conferência, dando o significado do aplicativo para os
1327 senhores. Artigo 92 também é a padronização de plataforma para sistema de vídeo conferência, em
1328 decorrência das nossas adequações, consequentemente o parágrafo único também. No artigo 94, nós
1329 fizemos a melhoria de redação substituindo o termo "as remotas ou híbridas, por as reuniões deverão
1330 ser transmitidas por meio ida plataforma digital de transmissão ao vivo, previamente divulgada no
1331 sitio eletrônico do órgão. Por fim, o artigo 98 foi até objeto de retorno de vistas da conselheira Maria
1332 Teresa, do Instituto Guaicuy, os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do CERH-MG, tendo
1333 em vista o exposto no relatório de vista da conselheira e depois de analisando melhor a redação nós
1334 sugerimos a seguinte redação: os casos omissos quanto ao funcionamento das reuniões das unidades
1335 colegiados, serão resolvidos pelo presidente da reunião do CERH-MG *ad referendum* no Plenário,
1336 considerando o disposto no decreto do Conselho". Conselheiro Eduardo M. de Farias Tavares
1337 (Prefeitura de Belo Horizonte): "Artigo 96, por favor. O regimento interno do CERH-MG poderá ser
1338 modificado, mediante apresentação de proposta por qualquer membro do Plenário, que será pautada
1339 em reunião posterior e, caso aprovada, fica sujeita a homologação pelo presidente do CERH-MG. O
1340 artigo como ele está escrito é o completamente contraditório ao Decreto. Então ou se retira o 96, ou
1341 traga alguma complementação na situação do Decreto. Porque tem que ter essa coerência, por
1342 exemplo nesse trecho, algumas coisas que foram comentadas foram sugeridas, não pode receber
1343 nenhuma notificação porque estava em oposição ao que está no decreto. Aqui acontece a mesma
1344 coisa. Então, eu acho que poderia deixar claro de uma vez, que a proposta tem que estar adequada
1345 ao texto do Decreto". Presidente Marcelo da Fonseca: "Só reforçando a importância da permanência
1346 de vocês na reunião, nós já estamos no final da validação do texto, para poder garantir o quórum
1347 qualificado, necessário para votação. E reforçando a dinâmica que a gente vai adotar, aprovação do

1348 texto de consenso, do que foi tratado até aqui e na sequência imediata vamos fazer a votação dos
1349 destaque, considerando os argumentos apresentados ao longo da nossa reunião". Jeiza Fernanda
1350 Augusta de Almeida (Assessora Regimental): "Eduardo, você quer só fazer a menção ao artigo 8º do
1351 Decreto, que fala que compete ao Plenário aprovar o Regimento e o parágrafo único, que fala que
1352 aprovado o Regimento pelo Plenário será homologado e publicado pelo Secretário de Estado. Qual
1353 seria a sugestão"? Conselheiro Eduardo M. de Farias Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte): "O Artigo
1354 96 se opõe a exatamente que nós conversamos aqui desde o início da revisão do Regimento. Quero
1355 dizer, nada que for sugerido de inclusão no Regimento, que for contrário ao texto do decreto, não
1356 pode ser colocado no Regimento. Então aqui eu acredito que ou suprir isso que já está claro isso, já
1357 foi lá no início ficou claro que não pode colocar qualquer coisa que seja contrária ao Decreto, então
1358 ou se exclui o artigo 96 ou complementa que 'essas propostas tem que ser coerentes e adequadas ao
1359 Decreto 48.209'. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessora Regimental): "O Regimento tem que
1360 se embasar em uma Norma superveniente, no caso aí o decreto de competência do Conselho seria a
1361 norma para envasar o Regimento Interno. A sua proposição seria deixar expresso no Regimento, que
1362 é que já é o atualmente utilizado pelo princípio da legalidade. O senhor tem sugestão de texto?"
1363 Conselheiro Eduardo M. de Farias Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte): "Só colocar (...)apresentação
1364 de proposta em conformidade ao Decreto 48.209, por qualquer membro do Plenário (...). E dessa
1365 forma, eu acho que fica bem simples, bem claro". Conselheiro Francisco de Assis Lafetá Couto (IABr):
1366 "Eu discordo da proposta de redação do Eduardo, visto que qualquer proposta que feita pelos
1367 conselheiros não pode interferir em nenhuma legislação e não só no Decreto. Ou seja, ele pode
1368 propor tudo, desde que não seja contra a legislação. Nesse caso que tomar genética mesmo, refere-
1369 se a qualquer questão legal". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Respeitada a legislação
1370 vigente". Conselheiro Francisco de Assis Lafetá Couto (IABr): "Ótimo". Presidente Marcelo da
1371 Fonseca: "Respeitada a legislação vigente fica ótimo. Professor, solicito a sua gentileza em realizar as
1372 suas considerações quanto à sugestão apresentada no chat". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU):
1373 "Na última reunião Marcelo, eu até falei sobre isso e se eu não me engano a Secretaria Geral falou
1374 que não havia nenhum problema, que isso poderia ser resolvido de maneira informal. Só que eu
1375 estou considerando que é melhor formalizar. Pode ser que no futuro, nós conselheiros não tenhamos
1376 uma presidência tão suscetível às nossas solicitações. Por isso, o que eu estou solicitando é que o
1377 processo de votação esteja regulado quanto a ordem de voz. Se eu não me engano, na seção 5 fala
1378 da votação. A manifestação de voto dos conselheiros nos processos de votação seguirá a ordem
1379 alfabética do nome do conselheiro titular independente do segmento apresentado. Então muda
1380 aquela lista na ordem de votação. §1º A ordem de manifestação dos votos nos processos de votação
1381 na ordem do nome do Conselheiro titular. A ordem será mantida pela titularidade, mesmo quando
1382 da substituição da titularidade pela suplência, porque fica lá ordem. §2º A regra da ordem alfabética
1383 de manifestação não se aplica a presidência da reunião, que ocorrerá sempre por último. Até porque
1384 a presidência tem o voto de qualidade, caso necessário. Então é sempre é politicamente prudente
1385 que a presidência se manifeste e por último, na ordem de votação". Jeiza Fernanda Augusta de
1386 Almeida (Assessora Regimental): "Professor Sylvio, nós já colocamos a sua proposta e a colocaremos
1387 para votação. Alguns pontos em relação essa sugestão é que desde a reunião passada senhor já havia
1388 feito a sugestão e nós já estamos adequando nossa planilha de votação, para que na hora do

1389 chamamento, das votações, o presidente possa fazer de forma aleatória. Desde o início da realização
1390 das reuniões remotas, nós utilizamos essa planilha foi até um ganho fica bacana, disponível para
1391 todas as pessoas que estão acompanhando, de forma mais prática para a visualização e em
1392 transparência. Hoje nós apenas seguimos essa padronização de como é disposta por conta da
1393 deliberação, então os senhores podem verificar que a ordenação dos nomes atualmente, é a mesma
1394 ordem constante na deliberação das unidades colegiado, independente do Conselho que é o que é
1395 aplicável. Não há prejuízo da gente fazer essa modificação que o senhor está sugerindo, inclusive na
1396 reunião passada nós já havíamos realizado. Porém em relação a ordem alfabética, me permita
1397 discordar do Senhor, pelo motivo de termos uma pré-confirmação de presença realizada por e-mail
1398 ou por telefone, visando a confirmação de quem irá representar a entidade, para aceitá-los na sala
1399 de reunião, também para enviar o login de acesso e senha da reunião. Só que administrativamente
1400 para a Secretaria Executiva controlar, durante a reunião as entradas e saídas, por exemplo, o professor
1401 Sylvio confirmou presença pela UFU, só que na hora da reunião por volta de 8:50 a entidade ainda
1402 não está representada e o suplente do Prof. Sylvio entra por algum motivo que do conselheiro. Dessa
1403 forma, administrativamente fica complicado controlar essa ordem alfabética aqui, por troca de
1404 conselheiros, até mesmo em observância ao artigo 23 dessa minuta, é permitida a substituição de
1405 conselheiros, talvez pouco ruim para gente controlar esse tipo por ordem alfabética. Mas nós
1406 mantemos a sugestão né e colocamos para aprovação do conselho já estamos atendendo aqui a sua
1407 sugestão, já começamos na reunião passada, já colocamos os nomes em ordem aleatória".

1408 Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Parece-me que o §1º resolveria esse problema da
1409 substituição, porque o nome do conselheiro titular seria mantido e normalmente chama-se
1410 primeiramente o titular e quando o titular não responde, você chama a primeira suplência e depois
1411 da segunda suplência. No caso da votação também. Por exemplo chamaria professor Sylvio, eu não
1412 respondendo o meu primeiro suplente estando presente faria votação quando chamar do meu nome.
1413 Exatamente para não ter que ficar alterando essa lista em toda reunião".

1414 Presidente Marcelo da Fonseca: "Professor, entendo o que o senhor está colocando, mas até para tirar a pessoalidade das
1415 representações, eu faço uma contraproposta que ao invés de ser nome do Conselheiro, o nome da
1416 instituição, membro do Conselho". Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU): "Concordo. E aí você
1417 chama o titular ou suplente e ele volta pela instituição". Presidente Marcelo da Fonseca: "Realizados
1418 os ajustes, na ordem de manifestação deve seguir a ordem alfabética pelo nome da instituição. Todos
1419 concordam com essa proposta?"

1420 Conselheiro Pedro D'Ângelo Ribeiro Abastecimento (Seapa): "Eu
1421 não concordo. Peço que seja votado em destaque". Presidente Marcelo da Fonseca: "Marcelo, como
1422 a gente faz a pauta? Pergunto pelo que é falado no Decreto, a partir de sugestão do Igam. A questão
1423 é: como é que a gente pode ou não pode interferir quanto a isso? Então eu estou dando a seguinte
1424 sugestão aqui que não é contra o que está a determinado, mas é só uma forma de regular isso. Quais
1425 são os procedimentos: por iniciativa da presidência do Conselho. A presidência do Conselho e sugere
1426 pro Igam a formação da pauta. Por iniciativa de um membro ou de membros do Conselho que
1427 oficiaram à presidência do Igam a sugestão de pauta. Por solicitações governo do estado, que o
1428 oficiará à presidência do Igam. E por solicitação de entidade não representada no conselho, que
1429 oficiará à presidência do Igam. A entidade não representada deve contar porque aquelas que estão
representadas já está previsto que os seus representantes podem fazer esse encaminhamento".

1430 Presidente Marcelo da Fonseca: “Dentre as atribuições dos conselheiros, se não me falha a memória,
1431 tem lá a proposição de pauta. Então eu não sei se isso é necessário”. Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi
1432 (UFU): “Eu não vi a posição de item de pauta nas atribuições dos conselheiros”. Presidente Marcelo
1433 da Fonseca: “Marcelo, talvez acrescentar nas atribuições dos conselheiros a sugestão de pauta”.
1434 Thiago Figueiredo Santana (Igam): “Eu gostaria de fazer uma consideração, esse artigo foi polêmico,
1435 não sei pela forma talvez equivocada que ele foi interpretado sobre a questão da pauta. Eu me
1436 pergunto e até fico aberto para escutar os conselheiros: quando houve qualquer pauta proposta por
1437 Conselheiro que não veio em reunião do CERH-MG? Qual o conselheiro propôs item a ser deliberado
1438 que nós recusamos exemplo a conselheira Maria Teresa Corujo que estava presente na reunião ela
1439 propôs nas CNR uma apresentação, que foi de pronto aceita e realizada. E a apresentação era em
1440 confronto em algumas, vamos dizer interpretações do Estado, por usar metodologia distinta, e não
1441 houve cerceamento algum. E agora explicando o porquê do Igam: é porque o Igam subsidia a
1442 Secretaria sobre os temas que vão ser pautados na reunião, para prepará-la tecnicamente. Não é uma
1443 forma de controle do Igam, do que pode ou não pode ser item de pauta. O conselho é plural! Só
1444 para deixar claro: o motivo do Igam ser quem fecha a pauta e a delibera com a Secretaria é
1445 exclusivamente esse o subsídio técnico sobre os temas que vão ser debatidas na reunião. Isso é uma
1446 questão meramente de interpretação, mas caberia fazer esse registro por aqui até para gente não se
1447 perder numa forma que o Igam está tentando controlar o conselho. Obrigado.” Presidente Marcelo
1448 da Fonseca: “Obrigado Thiago. Gente, nós precisaremos ser mais produtivos sob pena de não se
1449 conseguirmos deliberar o texto hoje. Estamos próximos do quórum mínimo. Pergunto ao Professor
1450 Silvio, incluindo como atribuição dos membros do Conselho né apresentar proposta de pauta,
1451 atende? Porque a forma para os demais da presidência do governo, isso vai ser feito por meio dos
1452 seus representantes que é compõe aqui é este conselho”. Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi (UFU):
1453 “Marcelo, considerando que isso aqui é um Regimento Interno concordo com você. Caso seja incluso
1454 como uma capacidade dos membros do conselho, apresentarem proposta de pauta, que isso esteja
1455 escrito e não dependa da benesse de ninguém, eu concordo, não tem problema nenhum”. Presidente
1456 Marcelo da Fonseca: “Ok. Alguém discorda dessa da inclusão de atribuição aos conselheiros? Não
1457 havendo, chegamos ao final dessa questão. Só reforçamos que iremos votar o texto na integralidade,
1458 como nós definimos e na sequência votaremos os destaques”. Na sequência procedeu-se a votação.
1459 A deliberação dos destaques será realizada na próxima reunião, sem novas inclusões ou
1460 complementações”. Na sequência. **5. MINUTA DE DELIBERAÇÃO CERH-MG PARA EXAME E**
1461 **DELIBERAÇÃO:** 5.1 Minuta de Deliberação CERH-MG que aprova a metodologia de cobrança pelo uso
1462 de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, na forma da Deliberação CBH-Verde
1463 Grande Nº 96, de 07 de junho de 2022. SEI/Nº 2240.01.0004710/2022-11. Responsável: Comitê da
1464 Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - CBH- SF10 e Igam/Gerência de Instrumentos Econômicos
1465 de Gestão. O presidente suplente Marcelo da Fonseca pergunta aos conselheiros se há algum
1466 destaque para esse item. Não havendo manifestação, coloca a minuta em votação. Minuta de
1467 Deliberação CERH-MG que aprova a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia
1468 Hidrográfica do rio Verde Grande, na forma da Deliberação CBH-Verde Grande Nº 96, de 07 de junho
1469 de 2022, aprovada pela maioria, na forma proposta. Aprovada por 23 votos favoráveis e 17
1470 ausências. **Votos favoráveis:** Seplag, Seapa, Sede, Segov, Seinfra, Secult, Prefeitura de Belo

1471 Horizonte, Prefeitura de Araçuaí, Prefeitura de Itapeva, Prefeitura de Patrocínio, Cemig, Copasa,
1472 Faemg, Fiemg, Crea-MG, Ibram, Siamig, Peixe-MG, IABr, Mover, Abas/MG, UFU, Semad. **Ausentes no**
1473 **momento da votação:** SES, SEE, MPMG, Prefeitura de Itabirito, Prefeitura de Betim, Prefeitura de
1474 São João do Manteninha, Prefeitura de Viçosa, Prefeitura de Santa Bárbara, Prefeitura de Rio Pomba,
1475 DMAE Uberlândia, Abragel, Angá, Instituto Guaicuy, ICA-UFMG, CRBio (4ª região) e Uniube. Item **6.**
1476 **PROPOSTA DO MARCO HÍDRICO. APRESENTAÇÃO: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO**
1477 **REGIONAL.** Considerando o avançado da hora, o presidente suplente Marcelo da Fonseca, informa o
1478 sobrerestamento deste item, com o compromisso de pautar novamente na próxima reunião. O Diretor
1479 de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias do Ministério do Desenvolvimento Regional Wilson
1480 Melo sugere que em outra discussão, possa ser incorporado no momento da apresentação do Marco
1481 hídrico alguns informes sobre a revitalização de bacias e que seria interessante no cenário de
1482 recursos sendo alocados da concessão da Eletrobras para que o Conselho de Recursos Hídricos de
1483 Minas Gerais esteja ciente que haverá recursos interessantes para a bacia do São Francisco e bacia
1484 do Rio Grande. O Presidente suplente Marcelo Fonseca agradece e acata a sugestão de apresentação
1485 considerando, ser extremamente relevante, o trabalho que está sendo desenvolvido pelo MDR, por
1486 meio da Diretoria do Wilson Melo, juntamente com a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, que
1487 tem um potencial para agraciar Minas com uma série de obras para recuperação das nossas bacias
1488 hidrográficas. Item **7. RELATÓRIO DE GOVERNANÇA. APRESENTAÇÃO: ASSESSORIA DE**
1489 **PROGRAMAS, PROJETOS E PESQUISA EM RECURSOS HIDRICOS (ASPRH) E GERÊNCIA DE**
1490 **PLANEJAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS (GPLAN).** Allan Mota (Gerente de Planejamento de
1491 Recursos Hídricos do Igam): “Vamos apresentar o relatório de monitoramento de governança.
1492 Anualmente trazemos o resultado do monitoramento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, faz
1493 parte da competência deste Conselho acompanhar esse monitoramento e a gente tem alguns
1494 indicativos do último ano para tratarmos junto com os conselheiros. E caso tenha algum conselheiro
1495 que ainda não tem o conhecimento, que seja novo aqui, nós temos os dois relatórios, ano-base 2019
1496 e o ano-base 2020, são os relatórios de monitoramento da governança da gestão das águas de Minas
1497 Gerais. São relatórios bem interessantes e disponíveis para acesso, caso alguém tenha interesse e
1498 queira discutí-los, nós estamos à disposição. E agora, após 2019 e após-2020, viria o relatório ano-
1499 base 2021 que é sempre lançado no ano anterior, pós discussão junto com o Conselho. Para ter um
1500 pouco mais de familiaridade com o tema, nós temos a Deliberação Normativa CERH-MG nº 61, de
1501 2018, que estabelece quais são as dimensões do monitoramento de governança para o Sistema
1502 Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais. Então nós vamos ter aqui a dimensão 1, com os
1503 aspectos institucional e legal e relações intergovernamentais. Essa dimensão vai falar mais
1504 especificamente da participação e frequência das representações de outras políticas públicas nos
1505 CBHs e no Conselho Estadual. A segunda dimensão trata das capacidades estatais e será mais
1506 específico sobre a composição quali-quantitativa da equipe de recursos hídricos do órgão gestor. A
1507 terceira dimensão que é a relação aos instrumentos de gestão, ela basicamente fará a avaliação da
1508 implementação dos planos diretores de recursos hídricos e o índice de suporte à gestão que avalia a
1509 capacidade de gestão das nossas circunscrições hidrográficas, aqui é um conjunto bem grande
1510 de indicadores. E a dimensão 4, que é a última, que é a interação Estado/Sociedade, onde nós temos
1511 a avaliação do desempenho da comunicação e da transparência da gestão de recursos hídricos.

1512 Falando bem rápido, porque já é um assunto recorrente aqui no Conselho e a maioria já deve
1513 conhecer essas quatro dimensões e os resultados estão disponíveis no relatório. Nas últimas reuniões
1514 a gente trouxe aqui para fazer a recomposição da comissão que faz a avaliação dos resultados. Como
1515 funciona? Após cada ano ser concluído, a gente faz o levantamento dos resultados, dos dados que
1516 vão ser tratados a gente convida a comissão do Conselho para discutir junto com a gente os
1517 resultados e a partir daí montamos esse relatório que é publicado e apresentado ao conselho
1518 posteriormente Os Atuais representantes da Copasa, Ibram como representante do e o que é algo
1519 como representantes da sociedade civil e as Prefeituras de Patrocínio e Itabirito, como
1520 representantes do poder público municipal e a Semad pelo poder público estadual. Aqui trazemos
1521 algumas dificuldades que nós estamos lidando e anualmente passando por elas na confecção desse
1522 relatório e também na própria discussão do levantamento dos resultados O primeiro é a metodologia
1523 que carece hoje de atualizar os indicadores que foram definidos, é um dos pilares do indicador. Todo
1524 indicador deve ser frequentemente atualizado, esse é um pilar da metodologia que trabalha com os
1525 indicadores. É necessário que a gente sempre atualize esses indicadores, parte deles que fazem parte
1526 da dimensão três instrumentos de gestão já tiveram esse processo, inclusive por meio de uma
1527 monografia, junto com a UFMG e conseguimos fazer essa atualização e em relação aos outros,
1528 carecemos de uma análise para fazer essas atualizações. Um ponto importante que é da própria
1529 participação do Conselho junto à discussão é a participação da comissão na análise dos resultados,
1530 a gente já discutiu isso na segunda reunião antes dessa que nós estamos hoje, e que é problema do
1531 baixo comparecimento, nós sempre enviamos o convite, mas temos uma baixíssima participação e
1532 com isso a gente não consegue discutir com as pessoas do conselho esse primeiro momento, que é
1533 a elaboração da minuta do relatório que vai ser apresentada aqui posteriormente. E é necessário
1534 uma maior efetividade dessa participação, se não conseguirmos discutir, não conseguiremos um
1535 produto que vai evoluir anualmente, e esse é um ponto que precisamos avançar um pouco. Temos
1536 também, uma dificuldade hoje de levantar os dados anualmente, quando tivemos a discussão para
1537 definir essa deliberação que montou as dimensões do relatório de governança foi inserido que essa
1538 avaliação seria anual, era algo que nós não tínhamos em mente, e quando digo nós estou me
1539 referindo a todo mundo que participou dessa discussão, não somente o Igam, sobre a dimensão do
1540 trabalho que seria necessário para conseguir levantar esses resultados, processar, discutir com o
1541 conselho e apresentar. Hoje, conseguimos ver que além de um trabalho muito grande para se chegar
1542 nesses resultados, levantar as informações, anualmente muda-se muito pouco. Além da dificuldade
1543 de uma equipe, que é necessário uma equipe bem grande para avaliar todos esses indicadores, né?
1544 Só na terceira dimensão, nós temos hoje mais de 2.500 indicadores. É claro que sempre vamos contar
1545 com a participação do Comitê, dos nossos auxiliares administrativos, das agências de bacias, mas
1546 mesmo assim é algo difícil de fazer anualmente. E o último ponto que passa por essa dificuldade, são
1547 os resultados desse monitoramento, sabemos que não adianta apenas monitorar. Nós temos que
1548 utilizar essa informação para evoluir. Temos observado, sim, uma evolução ano após ano, mas isso
1549 precisa ser aprimorado. Essa discussão, essa proposição de melhorias precisa avançar, precisamos de
1550 uma maior participação, e voltamos na comissão, para que esse assunto possa evoluir trazendo, sim,
1551 bons resultados, não apenas visualizar as informações, ano após ano. E agora, nós trazemos a
1552 proposta que seria fazer uma revisão da metodologia; maior participação do CERH-MG e da Comissão

1553 (Ctep); Nova periodicidade de avaliação; Avaliador externo independente; Revisão da DN CERH-MG
1554 nº 61/2018, pela Ctep. Me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos acerca do tema". A
1555 apresentação está disponível na página da reunião e pode ser acessada pelo link
1556 (http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/CERH/129%C2%AA_RE_CERH/Apres_Monitoramento_Governan%C3%A7a_CERH__2021_e_2022.pdf). Presidente Marcelo da Fonseca:
1557 "Reforçamos o nosso compromisso de fazer essa avaliação. Acho que é muito importante para o
1558 aprimoramento de todo o Sistema. No entanto, a gente tem enfrentado algumas dificuldades, como
1559 foi colocado pelo Allan, e enxergamos isso como uma oportunidade de melhoria do próprio Sistema,
1560 da própria metodologia de governança. Então, seguindo a dinâmica e a organização deste Conselho,
1561 nós iremos pautar esse assunto na Ctep para que ela possa iniciar uma discussão de aperfeiçoamento
1562 da deliberação que originou esse trabalho, junto com os demais conselheiros, sem prejuízo da
1563 participação de outros membros deste Conselho, que eventualmente queiram participar junto às
1564 discussões na Ctep". **8. ASSUNTOS GERAIS.** Presidente Marcelo da Fonseca: "Pergunto se algum
1565 conselheiro quer se manifestar nesse item?". Conselheiro Eduardo M. de Farias Tavares (Prefeitura de
1566 Belo Horizonte): "Primeiro gostaria de parabenizar o Marcelo pela condução da reunião, agradecer a
1567 Jeiza Almeida, agradecer a Valéria Magalhães, agradecer ao Thiago, enfim a todos aqueles que
1568 participaram de toda essa discussão. Mesmo que eu tenho justificado a minha abstenção, não deixo
1569 de reconhecer o valor que a equipe tem e a forma como vocês trabalham. Discordar faz parte do
1570 diálogo, mas eu gostaria de agradecer a forma como você conduziu e ao resultado que se chegou.
1571 Fica o meu agradecimento e uma boa tarde a todos os conselheiros". Presidente Marcelo da Fonseca:
1572 Obrigado, em nome de toda equipe, agradeço também as suas palavras e sei do empenho de todos
1573 eles, principalmente da Jeiza que está liderando esse assunto na Secretaria Executiva, o Thiago e
1574 todos os demais que contribuíram para essa proposição, e aos conselheiros que estão aqui, até esse
1575 momento, trazendo suas contribuições para o aprimoramento do nosso Regimento Interno". **10)**
1576 **ENCERRAMENTO.** Presidente Marcelo Fonseca (Diretor Geral do Igam): "Não havendo mais
1577 nenhuma manifestação, declaro encerrada a 129ª reunião extraordinária do Plenário do Conselho
1578 Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, da qual foi lavrada esta ata.
1579

1580 APROVAÇÃO DA ATA

1581
1582
1583 **Marcelo da Fonseca**

1584 Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais